

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000215

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.262

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.280-A, 3.296 e
3.297

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 15/84-CD
Da Fundação Educacional do Estado do
Pará

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGA-
MENTO e ACÓRDÃOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda
(Conselho de Recursos Fiscais do Estado)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
42 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

000216

2 - Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3280-A, DE 25 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre transposição de cargos e funções no quadro de cargos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.621/76, e Decretos nºs 10.951/78, 1.648/81 e 10.772/78,

DECRETA:

Art. 1º — São transpostos na forma dos Anexos I e II, para as Categorias Funcionais Professor de Ensino de 1º Grau e Professor de Ensino de 2º Grau do Grupo Magistério; Agente de Portaria do Grupo Transporte Oficial e Portaria, os cargos e funções, cujos ocupantes relacionados no Anexo II deste Decreto se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de Estruturação dos referidos Grupos nºs 10.951, de 13.11.78, 1.648 de 22.06.81 e 10.772 de 11.08.78.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no Anexo II, lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas o adicional por tempo de serviço, o salário-família e para os servidores integrantes do Grupo Magistério, a complementação pelo exercício de horas aulas extras e especificamente aos servidores incluídos na Classe "C" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 2º Grau e Classe "E" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, a gratificação de Nível Superior.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

WILTON DE QUEIROS MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 5.587)

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes dos cargos e funções transpostos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 3280-A de 25 de maio de 1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO QUADRO PERMANENTE

Grupo: Magistério	Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 1º grau	Código: GEP-M-401
Classe: "E"	Código: GEP-M-401.5
01 - Carmen Cerqueira Rodrigues	
Categoria Funcional: Professor de Ensino de 2º Grau	Código: GEP-M-403
Classe: "C"	Código: GEP-M-403.3
01 - Isaias Oscar Skeete	
Grupo: Transporte Oficial e Portaria	Código: GEP-TP-1.100
Categoria Funcional: Agente de Portaria	Código: GEP-TP-1.102
Classe: "C"	Código: GEP-TP-1.101.3
01 - Alexandre Trindade Amador.	

(G. Reg. nº 5.587)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO	VENCIMENTO	TOTAL	CARGO	VENCIMENTO	TOTAL
Alexandre Trindade Amador	Servente	50.269,00	50.269,00	GEP-TP-1.102.3	51.295,00	51.295,00

Acréscimo Mensal: 1.026,00

ANEXO I GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO QUADRO PERMANENTE

GRUPO: MAGISTÉRIO E TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-M-400 E GEP-TP-1.100
(ART. 1º DO DEC. 3080-A DE 25 DE MAIO DE 1984)

LOTAÇÃO

Decs. nºs 11.043, de 21.12.78, 1.648 de 22.06.81 e 237 de 20.08.79, alterado pelo Dec. nº 1.063 de 20.10.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍM-BOLO, NÍVEL, PAD. OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORM.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
01	Professor-capital	EF-2	01	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	955
—	—	—	—	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	569
—	—	—	—	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	30
—	—	—	—	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	3.918
—	—	—	—	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	524
01			01				5.996
01	Professor	S/REF	01	GEP-M-403.3	Prof. de Ensino de 2º Grau	C	271
—	—	—	—	GEP-M-403.2	Prof. de Ensino de 2º Grau	B	704
—	—	—	—	GEP-M-403.1	Prof. de Ensino de 2º Grau	A	1.200
01			01				2.175
01	Servente	M-1	01	GEP-TP-1.102.3	Agente de Portaria	C	114
—	—	—	—	GEP-TP-1.102.2	Agente de Portaria	B	59
—	—	—	—	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	55
01			01				228

(G. Reg. nº 5.587)

DECRETO Nº 3296 DE 05 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre retificação de enquadramento de servidor no Plano de Classificação de Cargos, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 91 da Constituição do Estado e tendo em vista as decisões contidas no Processo nº 00949/84-SEAD,

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento no Plano de Classificação de Cargos da servidora MARI-SETE ADEY COSTA E SOUZA, efetivada na Classe "C" da Categoria Funcional Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, através do Decreto nº 344, de 24.10.79, a qual passa a integrar a classe "C" da Categoria Funcional Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º — O órgão de pessoal da SEFA lavrará na ficha funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste decreto.

Art. 3º — Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 01.12.80 e os encargos correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado, cessando automaticamente à servidora o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas, o adicional por tempo de serviço, o salário-família e a produtividade.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. nº 5.587)

DECRETO Nº 3297 DE 05 DE JUNHO DE 1984.

Concede Progressão Funcional aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, GEP-PC-700.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 9º e 11 da Lei nº 4.936/80 e Decreto nº 1.501/81,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida Progressão Funcional por mérito ou antiguidade aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, GEP-PC-700, relacionados no anexo, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fundamento no Decreto nº 1.501, de 09.04.81.

Art. 2º — Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 21.04.84 e os respectivos encargos correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

Categoria Funcional: Delegado de Polícia, GEP-PC-701

Da Classe "A", GEP-PC-701.1 para a Classe "B", GEP-PC-701.2

PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

01. José Raimundo Fialho dos Santos

Da Classe "B", GEP-PC-701.2 para a Classe "C" GEP-PC-701.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Romeu Mergulhão

Da Classe "C" GEP-PC-701.3 para a Classe "D" GEP-PC-701.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Euclides da Silva Vasconcelos

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Brivaldo Pinto Soares Filho

Categoria Funcional: Médico Legista, GEP-PC-702

Da Classe "A", GEP-PC-702.1 para a Classe "B", GEP-PC-702.2

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Adirceli Ferreira Bastos

Da Classe "B", GEP-PC-702.2 para a Classe "C", GEP-PC-702.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Vera Maurício de Abreu Melo

Da Classe "C", GEP-PC-702.3, para a Classe "D", GEP-PC-702.4

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. José Roberto de Souza Cavaleiro de Macêdo

Categoria Funcional: Perito Criminal, GEP-PC-703

Da Classe "A", GEP-PC-703.1 para a Classe "B", GEP-PC-703.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Pirajaguara Pereira Ferraro

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Sônia Maria Pantoja Alves

Da Classe "B", GEP-PC-703.2 para a Classe "C" GEP-PC-703.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. José Auad Rossy

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Ângela Maria Tomaz Ferraro

Categoria Funcional: Perito Policial, GEP-PC-704

Da Classe "A", GEP-PC-704.1 para a Classe "B" GEP-PC-704.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. João Bosco da Costa Pereira

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Carlos Augusto de Melo Araújo

Da Classe "C", GEP-PC-704.3 para a Classe "D", GEP-PC-704.4

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Ângelo Afonso Viana de Figueiredo

Categoria Funcional: Escrivão de Polícia, GEP-PC-705

Da Classe "A", GEP-PC-705.1 para a Classe "B" GEP-PC-705.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Armando de Souza Palheta

02. Antônio Manoel Maduro

03. Carlos Alberto Alves da Rocha

04. Catarina Rosângela Moraes Barros

05. Domingos Djalma Rego Pereira

06. Gilberto Fernandes Assunção

07. José Bentes de Carvalho

08. Maria Vitória Lobato da Silva

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Ivo Freitas de Araújo

02. João Batista Antunes da Cruz

03. José Dantas Souza

04. José Paulo de Almeida

Da Classe "C", GEP-PC-705.3 para a Classe "D", GEP-PC-705.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Diogo Martins de Leão

02. Genário Esteves de Amorim

03. Iranildo de França Cunha

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Sílvio Fernando Brasil Esteves

Categoria Funcional: Investigador de Polícia, GEP-PC-706

Da Classe "A", GEP-PC-706.1 para a Classe "B", GEP-PC-706.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Ana Rita Rezende de Vasconcelos

02. Antônio Jaime de Lacerda Rocha.

03. Antônio Roberto da Silva Pauxis

04. Antônio Sérgio Corrêa de Moraes

05. Arlindo Ferreira de Matos

06. Arthur Raimundo Campos de Oliveira

07. Carlos Adiazolla de Alencar

08. Carlos Messias Gonçalves do Rosário

09. Cleide Maria da Silva Soares

10. Dária Souza da Silva

11. Domingos Eduardo Santos das Chagas

12. Edvaldo Nazareno Dias Lima

13. Francisco Carlos Brito da Conceição

14. Hércio Júlio Costa Dantas

15. Hermógenes Brasil Chaves

16. Ismaelino Pinto de Souza

17. Jaime Carvalho da Silva Filho

18. Jaime Loureiro da Silva Filho

19. João Manoel Liberal Souza

20. João Quirino Lima da Silva

21. Jonas Alves de Brito

22. Jorge Elleres Soares

23. Jorge Gaudêncio de Lima

24. José Maria Silva Ferreira

25. José Roberto Nascimento Costa

26. Josélia Inês Brito da Silva

27. Leonardo de Jesus Pereira

28. Luiz Alberto Moutinho

29. Luiz Augusto Miranda de Souza

30. Luiz Batista Saraiva

31. Margarida da Silva Costa

32. Maria da Conceição Farias de Lira

33. Maria Sidney Santiago Alves

34. Maria do Socorro Caetano de Siqueira

35. Marineide Souto do Amaral

36. Mauro Hyrval Souza da Silva

37. Paulo Roberto Mattos Costa

38. Pedro Paulo Xavier da Cruz

39. Raimundo Nonato Marinho da Mota

40. Roberto de Albuquerque Carvalho

41. Roberto Nazareno Albuquerque da Silva

42. Sérgio Roberto Sena dos Santos

43. Sidney Fernando Matos Costa

44. Sônia Regina Pires Nery

45. Temístocles da Silva Nunes

46. Ubirajara José Cardoso da Graça

47. Wairlo Macêdo Chaves

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Ailton Machado de Farias

02. Antônio Roberto Souto Lima

03. Aridisson Rodrigo Vidal de Oliveira

04. Carlos Alberto Braga

05. Cláudio de Magalhães Pombo

06. Edilson Brito Costa

07. Edno Gonçalves de Moura

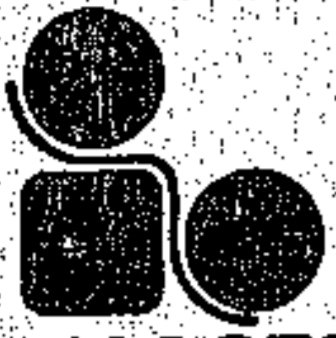
08. Gilberto da Cruz e Silva

09. José Luiz da Silva Rodrigues

10. José Maria Alfaia Fonseca

11. José Roberto Chaves de Araújo

12. Kleuston Luiz Fagundes Macêdo



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a. 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLÉBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 105.000,00

Semestral Cr\$ 52.500,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 185.220,00

Semestral Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00

Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

13. Manoel Pedro da Silva Sarmento
 14. Max Jorge Nascimento Pinheiro
 15. Nelson Oliveira dos Santos
 16. Odenir Manoel dos Santos Corrêa
 17. Paulo Jorge das Chagas Cardoso
 18. Pedro Paulo Alves Diniz
 19. Pedro Paulo da Costa Conde
 20. Raimundo Nonato Araújo Maués
 21. Raimundo Roselei Chuas da Silva
 22. Rita Lobato Campos
 23. Ronan Medeiros Viana
 24. Teodoro dos Santos
- Da Classe "B" GEP-PC-706.2 para a Classe "C" GEP-PC-706.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Almerindo Soares da Rocha
02. Antônio de Jesus Chaves
03. Benedito Cosme do Nascimento
04. Cezar França de Vilhena
05. Dionízio Borges Peixoto
06. Eleutério Corrêa Favacho
07. Emanuel Pereira de Castro
08. Ermínio dos Santos Fonseca
09. Hilda dos Santos
10. Isaac Serrão Rodrigues
11. João Paulo Soares
12. José Araújo Siqueira
13. José Helder de Castro Moura
14. José Lisboa do Rosário
15. José Maria Medeiros
16. Jucimar Assis Teixeira
17. Ladislau Costa de Aviz
18. Laurentino Garcia
19. Lúcio de Jesus Corrêa
20. Luiz Bandeira da Cunha
21. Luiz Otávio Pereira Carneiro Muniz
22. Manoel Cabral Borges
23. Manoel Francisco Pereira
24. Manoel de Melo Medeiros
25. Manoel Menino Barbosa
26. Manoel Raimundo da Silva Sobrinho
27. Osmar Farias de Souza
28. Osvaldino Domingues Filho
29. Osvaldo Barros de Melo
30. Raimundo Felix Borges
31. Raimundo da Senha Ferreira
32. Varlindo Pereira Lima
33. Waldemar Esteves de Miranda
34. Wallace Sales de Freitas

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Carlos Macêdo Carrera
02. Carlos da Silva
03. Fernando da Conceição Santana
04. Florisval Almeida Borges
05. João Batista Lisboa do Rosário
06. Manoel de Souza Tavares
07. Odilon dos Santos Pinheiro
08. Oscarino Cavalcante das Neves
09. Osvaldo da Costa Oliveira
10. Paulo Augusto Cavalcante Borges
11. Raimundo da Costa Peña
12. Raimundo Marques da Silva
13. Raimundo Mesquita
14. Raimundo Moraes dos Santos
15. Raimundo Salim
16. Raimundo da Silva Bronze
17. Sandoval Alexandre Perotes
18. Waldemar Teixeira

000220

6 - Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Categoria Funcional: Auxiliar Técnico de Polícia Científica, GEP-PC-707

Da Classe "A", GEP-PC-707.1 para a classe "B", GEP-PC-707.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Eliana Cardoso Dias
02. Jaceli Aragão de Oliveira
03. Joana D'Arc do Amaral Oliveira
04. Maria de Fátima Perdigoão Moreira
05. Maria Iracilda Alves Pinheiro
06. Paulo Henrique Rego Corrêa

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Genildo Souza Delgado
02. José Dulcelino Oleastro Sotelo
03. Waldenira Feitosa da Rocha

Da classe "B", GEP-PC-707.2 para a classe "C", GEP-PC-707.3

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Dolores de Souza Miranda

Categoria Funcional: Papiloscopista, GEP-PC-708
Da Classe "A", GEP-PC-708.1 para a classe "B", GEP-PC-708.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. Abelacir do Nascimento Monteiro
02. Adelaide Ribeiro Pinto
03. Carlos Roberto Cardoso de Moraes
04. Deuza Nazaré Seabra Gonçalves
05. Deuzarina Silva de Queiroz
06. José Guimarães Paixão
07. Maria Heliana Macêdo de Albuquerque
08. Miguel Justo dos Santos Filho
09. Raimundo Oliveira do Nascimento
10. Rosalina do Socorro dos Santos Aguiar Rodrigues
11. Waldenor dos Santos Corrêa
12. Wildenira da Conceição Lima da Silva

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. Celso Luiz Bentês de Carvalho
02. Elza Rêgo Corrêa
03. Joaquim José Aguiar Rodrigues
04. José Vieira da Costa Neto
05. Maria Pereira Lima
06. Marlene Ventura Veiga
07. Paulo Augusto Vidal de Lima

Categoria Funcional: Comissário de Polícia, GEP-PC-709

Da Classe "A", GEP-PC-709.1, para a classe "B", GEP-PC-709.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01. João Batista Martins

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01. João de Deus Damasceno Filho

(G. Reg. nº 5.587)

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.254, de 28 de maio de 1984, referente à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Decreto nº 3.286, de 22 de maio de 1984.

Onde se lê:

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984.

Leia-se:

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(G. Reg. nº 5.587)

ANÚNCIOS

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A.
C.G.C. (MF) 04.866.596/0001-68

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

LOCAL: Sede social, sito à Travessa 14 de abril, 1.242, Belém-PA; HORA: 11:00 horas; CONVOCAÇÃO: Através de Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, dos dias 19, 24 e 25 de abril de 1984; PRESENÇA: 100% do Capital com direito a voto; PRESIDENTE: ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA; SECRETÁRIA: SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício, em 31/12/83; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Integralizado, no valor de CR\$-23.970.824,00, através da emissão de 23.970.824 ações ordinárias nominativas, distribuídas proporcionalmente ao total de ações que possuem os acionistas na forma de bonificação em ações; c) Alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, para a capitalização da correção monetária do Capital realizado, com base nos respectivos índices da correção do Capital Integralizado, passando o Capital Autorizado da Sociedade, de CR\$-450.000.000,00, para CR\$-473.970.824,00, representado por 473.970.824 ações ordinárias, de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma, sendo 173.970.824 ações ordinárias, das quais 103.500,824 ações, encontram-se subscritas e integralizadas e 70.470.000 ações a subscrever e integralizar e 300.000.000 ações Preferenciais, das quais 20.000.000 ações encontram-se subscritas e integralizadas e 280.000.000 ações a subscrever e integralizar; d) Autorização à Diretoria para proceder à emissão das ações correspondentes ao aumento verificado no capital realizado e distribuído entre os acionistas da Companhia, na forma prevista nos Estatutos Sociais, Belém-PA, 30 de abril de 1984. aa) ARMANDO EPAMINONDAS ACATAUASSU TEIXEIRA - PRESIDENTE; SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA - SECRETÁRIA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 286-84, a 1ª via da presente Ata de LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A, Belém, 06 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04011 - Reg. nº 9037 - Dia 08.06.84)

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A.
C.G.C. (MF) 04.257.648/0001-07

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 1984.

LOCAL: Sede social, sito à Trav. 14 de abril, 1.242, Belém-PA; HORA: 11:00 horas; CONVOCAÇÃO: Através de Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, dos dias 19, 24 e 25 de abril de 1984; PRESENÇA: 100% do Capital com direito a voto; PRESIDENTE: PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA; SECRETÁRIO: OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao Exercício, em 31.12.83; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Integralizado, no valor de CR\$-390.576.173,00 através da emissão de 223.639.969 ações ordinárias nominativas e 166.936.204 ações Preferenciais nominativas, distribuídas proporcionalmente ao total de ações que possuem os acionistas na forma de bonificação em ações; c) Alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, mediante a capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado e para atender as subscrições de Ações com a atualização financeira do projeto da SUDAM, passando o Capital Autorizado da Sociedade, de CR\$-461.404.535,00, para CR\$-1.651.980.708,00, representado por 1.651.980.708 ações ordinárias, valor nominal de CR\$-1,00, cada uma, sendo 623.799.004 ações ordinárias, das quais 370.253.004 ações, encontram-se subscritas e integralizadas e 253.546.000 ações a subscrever e integralizar e 1.028.181.704 ações preferenciais, das quais 353.181.704 ações encontram-se subscritas e integralizadas e 675.000.000 ações a subscrever e integralizar; d) fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria, sendo aprovado para os membros do Conselho de Administração, CR\$-180.000,00 e para cada membro da Diretoria CR\$-330.000,00, Belém-PA, 30 de abril de 1984. aa) PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA - PRESIDENTE; OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA - SECRETÁRIO. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 260-84, a 1ª via da presente Ata de CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A, Belém, 05 de junho de 1984. aa) ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04012 - Reg. nº 9039 - Dia 08.06.84)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA".

BANCO DA AMAZONIA S/A
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.(M.F.) 04 571 777/0001-06
 CAPITAL AUTORIZADO.....26.115.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO.....26.115.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO.....26.100.600,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

MEMBROS ACIONISTAS:-

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e análise de V.Sas., o Balanço Patrimonial de nº 1 - Exercício Financeiro, findo em 31.12.1983, juntamente com a Demonstração dos Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Atividades do Patrimônio Líquido.

Na oportunidade informamos-lhes que a demonstração do Resultado do exercício deixou de ser elaborada, devido às características de empresa, que foi constituída em 11.01.83 e que se encontra em fase de implantação.

Colocamos à disposição de V.Sas., para prestarmos as eventuais consultas correspondentes aos atos e fatos administrativos do referido exercício social, assim como para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 30 de março de 1984

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.83

ATIVO	
CIRCULANTE	13.162.014,48
DISPONÍVEL	11.776.637,48
Caixa	10.986.649,00
Banco da Amazonia S/A	789.988,48
REALIZÁVEL	1.385.377,00
Adiantos a fornecedores	674.320,00
ESTOQUES	711.057,00
Medicamentos p/animais	557.137,00
Custeio de Animais	154.020,00
PERMANENTE	134.857.580,92
Imóveis	4.530.000,00
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	41.935.837,00

Edif. e Obras Complementares	16.311.996,00
Instalações Funcionárias	39.021.523,00
Obras de Infraestrutura	12.433.004,00
Participações	20.613.317,00
(-) Exaustão e Depreciações	(2.951.654,60)
Preços/materiais de Construção	2.638.553,52
Animais de Trabalho	300.000,00
DIFERIDO	117.696.192,60
Gastos de Implantação	6.230.157,20
Elaboração de Projetos	1.170.568,00
Fundo de Avaliação de Adm. FIDAM	3.055.050,00
Fundo de Fiscalização	2.232.360,00
Encargos da C.M.B.	102.883.028,55
Depreciações e Exaustão	2.075.223,85
T O T A L D O A T I V O	265.715.988,00

FONTES DE RECURSOS

CIRCULANTES	7.564.698,00
Créditos de Acionistas	7.300.000,00
Títulos a Pagar	264.698,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	258.119.480,00
Capital Integralizado	100.600.000,00
Capital Autorizado	115.000.000,00
(-) Capital a Integralizar	14.400.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	157.519.480,00
Correção Monetária do Capital Social	130.367.000,00
(-) Correção Monetária do Capital Realizar	22.547.520,00
Descontos p/Consolidar	11.810,00
T O T A L D A S F O N T E S D E R E C U R S O S	265.715.988,00

Belém, 30 de janeiro de 1984.

Julio Costa de Viveiros
 JULIO COSTA DE VIVEIROS
 Presidente

Walter da Silva Souza
 WALTER DA SILVA SOUZA
 Diretor

BANCO DA AMAZONIA S/A
 C.G.C.-M.F. - 04 571 777/0001-06
 DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

1) ORIGEM DOS RECURSOS		2) APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Das Ações:		Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	81.232.210,32
Integralização do Capital em espécie	5.000.000,00	Aplicações no Diferido	10.505.715,20
Integralização em Bens	20.600.000,00	Capital Circulante	13.162.014,48
Créditos de Acionistas	7.100.000,00		
FINAN - Decreto-Lei nº 1376/74	15.000.000,00		
T O T A L	107.900.000,00		

RECONSTITUIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO E CAPITAL CIRCULANTE EM 31.12.1983

+ (1) Ativo Circulante	13.162.014,48
- (2) Passivo Circulante	7.564.698,00
- (3) Capital Circulante	5.397.316,48

RECONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LIQUIDOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Integralização em Dinheiro	5.000.000,00			5.000.000,00
Integralização em Bens	20.600.000,00			20.600.000,00
Correção Monetária do Capital Autorizado		130.067.000,00		130.067.000,00
(-) Correção monetária do Capital a Realizar		(22.547.520,00)		(22.547.520,00)
T O T A L (1)	25.600.000,00	137.519.480,00		137.519.480,00
FINAN	15.000.000,00			15.000.000,00
T O T A L	100.600.000,00	137.519.480,00		258.119.480,00

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04010 - Reg. nº 9038 - Dia 08.06.84)

AGROPECUÁRIA PRAIEIRA S/A.

C.G.C.-M.F.-04.730.412/0001-38

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 24.05.84.

Hora e Local: 10.00 (dez) horas na sede social à Av. Serzedelo Correa n.440, Belém Pa. Presença: Totalidade dos membros; Mesa: FERNANDO DE SOUZA FLEZA RIBEIRO-Presidente; MARIA LUCIA PALERMO COELHO - Secretária; ANA MARIA KLAUTAU FLEZA RIBEIRO - membro. Deliberação: Emissão dentro do limite do Capital Autorizado de: a) - 55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões) de Ações Ordinárias, representando o volume monetário de CR\$55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelos acionistas da sociedade. b) - 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Preferenciais classe "A", representando o volume monetário de CR\$100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - F I N A M. Suspensos os trabalhos para elaboração e subscrição dos Boletins. Reaberta a sessão o presidente informou que o Boletim foi assinado pelo B A S A, na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados.

Belém (Pa.) 31 de maio de 1984

FERNANDO DE SOUZA FLEZA RIBEIRO
 ANA MARIA KLAUTAU FLEZA RIBEIRO
 MARIA LUCIA PALERMO COELHO

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO: 1) - Boletim de subscrição de 55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões) de Ações Ordinárias com o valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada, no valor total de CR\$55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros) subscritas pelos signatários do presente Boletim, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração em 24.05.1984.

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO-ENDERECO	Nº- AÇÕES	VALOR EM CR\$
ENGEPLAN-Eng.Planej. Ltda. Antonio Fabiano A. Coelho	C.G.C.04.949.426/0001-47 Insc.Est. 15000790-6 Av.Serzedelo Correa, 440 Belém-Pa.	27.500.000	27.500.000,00

Antonio Fabiano A. Coelho	Brasileiro,casado,Eng. Civil CPF.-000.342.582-72 Av.Pres.Pernambuco, 303	13.722.500	13.722.500,00
Fernando de Souza Fleza Ribeiro	Brasileiro,casado, Eng. Civil CPF.-001.077.352-53 Trav. 14 Março, 1376 Edif. Vitor III, ap.1201	13.722.500	13.722.500,00
Maria Lucia Palermo Coelho	Brasileira,casada,do Lar CPF.-029.045.652-49 Av.Pres.Pernambuco, 303	27.500	27.500,00
Ana Maria K.Fleza Ribeiro	Brasileira,casada,do Lar CPF.-001.077.352-53 Trav.14 de Março, 1376 Edif.Vitor III, ap.1201	27.500	27.500,00
T O T A L		55.000.000	55.000.000,00

Boletim de subscrição de 100.000.000 (Cem Milhões) de Ações Preferenciais classe "A" no valor nominal de CR\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - F I N A M, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A.- B A S A, na forma do Decreto-Lei n. 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração em 24.05.1984.

SUBSCRITOR C. G. C.	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	VALOR EM CR\$
FUNDO INVEST. AMAZÔNIA - FINAM C.G.C.-04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 Belém-Pa.	1984	100.000.000	100.000.000,00

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA

Armando Borges Luiz E.P. Lobão Antonio Fabiano Abreu Coelho
Diretor Financeiro Chefe Depart. Inc. Fiscais e Diretor
Ações

José Alberto Cacim Abraão
Contador - CRC.-5135-Pa.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO: Certifico que por decisão da 1ª turma reunida em 07.06.84 foi arquivada nesta JUNTA sob o n.269/84 a 1ª. via da presente ATA da AGROPECUÁRIA PRAQUEIRA S/A.

Belém (Pa.) 07 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04013 - Reg. nº 9041 - Dia 08.06.84)

FRIGORIFICO ULIANA S/A - FRIPAGO
CGC(MF) Nº 04.657.540/0001-01

Capital Autorizado CR\$ 1.359.000,00
Capital Subscrito CR\$ 558.644.892,00
Capital Integralizado CR\$ 558.644.892,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25.05.84

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 269/84, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Agropecuária Praqueira S/A.

Belém, de 07 de Junho de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Darcy Dalberto Uliana
Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 04004 - Reg. Nº 9030 - DIA 08/06/84)

AGROPECUÁRIA PRAQUEIRA S/A
C.G.C./M.F. - 04.161.417/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 2.063.714.399,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 1.450.307.742,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12/05/84.

As 10,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.403, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 221.294.195 ações nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 55.500.000 ações ordinárias, totalizando R\$ 55.500.000,00, que foram subscritas e integralizadas pelas acionistas da seguinte forma: Companhia Ilíreia Vale do Rosário - 115.715 ações, e 165.894.195 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos de Amazônia - FINAM, totalizando R\$ 165.894.195,00, relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme DF. GS. - 01767/84 de 04/04/84, o qual foi ratificado através do DF. GS. - 02368/84 de 08/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas. Conforme o Letim de Subscrição de ações ordinárias de 16/05/84, assinado pelos senhores Oscar Americano Neto e Orlando Mariutti, diretores da empresa e diretores da Cia. Itaquera de Comércio e Indústria e pelos senhores Eduardo Diniz Junqueira e Pedro Tassinari Filho diretores da Cia. Açucareira Vale do Rosário; o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 27/05/84 foi assinado pelos mesmos diretores da empresa acima citados e pelos senhores José Maria Fabricio, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 269/84, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da Agropecuária Praqueira S/A.

Belém, de 07 de Junho de 1984.

Oscar Americano Neto
Diretor

(T. nº 04002 - Reg. nº 9025 - Dia: 08.06.84)

PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A - PACASA
CGC/NF Nº 04.202.057/0001-24
ITAITUBA-PARA.

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

A T I V O	1983	1982
CIRCULANTE		
Disponível		
Caixa	518.283	2.380.002
Bancos	5.343	4.081.600
Realizável a curto prazo		
Devedores por adiantamento	4.000.000	-
Valores a Receber	1.500.000	-
PERMANENTE		
Imobilizado		
Terras	110.128.535	38.987.000
Máquinas	34.004.322	-
Veículos	11.553.001	-
(-) Depreciação Acumulada	71.499	-
DIFERIDO		
Despesas Pré-operacionais	78.208.777	4.612.844
TOTAL DO ATIVO	239.846.764	50.041.447

P A S S I V O		
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais		
Previdência Social	8.878	9.907
Fornecedores	1.669.130	-
Financiamentos	2.214.000	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Crédito de Acionistas	6.800.000	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	227.000.000	38.500.000
Ações Ordinárias	56.750.000	-
Ações Preferenciais	170.250.000	-
Capital Subscrito		
Integralizado		
Ações Ordinárias	50.031.540	38.500
Ações Preferenciais	45.000.000	-
Capital a Subscriver	143.500.000	-
Ações Ordinárias	18.250.000	-
Ações Preferenciais	125.250.000	-
Reserva de Capital		
Correção Monetária de Capital	134.123.218	11.531.540
TOTAL PASSIVO	239.846.764	50.041.447

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

Despesas Pré-operacionais	34.480.856
Saldo de Correção Monetária	8.423.976
Despesa de Preciação	39.011
Saldo de Correção Monetária	35.264.933
TOTAL DO EXERCÍCIO	78.208.777

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS	
Próprios	
Depreciação	71.499
Correção Monetária do Balanço	35.264.933
Terceiros	
Recursos de Incentivos Fiscais - FINAM	45.000.000
Recursos de Acionista	6.800.000
Total dos Recursos	87.136.432
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Inversões do Imobilizado	26.052.082
Diferido	56.764.295
Aumento do Capital Circulante	4.320.075
Total das Aplicações	87.136.432

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	NO INÍCIO EXERCÍCIO	NO FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
ATIVO CIRCULANTE	6.461.602	6.028.626	437.976
PASSIVO CIRCULANTE	9.907	3.892.008	3.882.099
CAPITAL DE GIRO	6.451.695	2.931.620	4.320.075

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES

- As demonstrações Financeiras estão sendo apresentadas conforme a Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.
- Os Direitos e obrigações classificados no circulante tem prazo de vencimento previsto para o exercício seguinte.
- Efetuou-se a Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, bem como as depreciações foram calculadas de conformidade com a Lei nº 6404/76 e o Decreto Lei nº 1598/77.
- Em virtude da Empresa está em fase pré-operacional as despesas Administrativas e o saldo devedor da Correção Monetária, apurados no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, foram diferidos para Amortizações futuras conforme faculta a Legislação vigente.

5- D Capital Social Autorizado no valor de CR\$ 227.000.000,00, este representado por CR\$ 56.750.000,00, Ações Ordinárias; CR\$ 170.250.000,00, Ações Preferenciais. Ações Ordinárias são provenientes das subscrições e integralizações de recursos próprios; As Ações Preferenciais são provenientes das subscrições com recursos oriundos do FINAM, na forma do Decreto Lei 1376/74.

Luiz Carlos de L. Linhares Diretor Presidente CIC.152.502.962-20	José Arnóbio L. Linhares Presidente Conselheiro CIC.049.637.683-72
Fernando Lima Linhares Diretor Técnico CIC.111.614.343-72	Maria Luiza Rêmita da Silva Técnico-CRC-FA 339 CIC.062.186.012-34

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº. 04009 - Reg. Nº 9035 - Dia 08/06/84)

CONSTRUTORA PARAENSE S/A - CONSPARA
CGC/NF nº 04.909.651/0001-50

EXTRATO DA ATA DA 1ª/84 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/84
(Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76)

1) DATA, LOCAL E HORA - 30 (trinta) de abril de 1984, às 07:00 horas, na sede Social nesta Cidade
2) ACTONISTAS PRESENTES - Presença de todos os Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, excetuada a parcela correspondente às Ações em Tesouraria (Art. 30, letra b, § 4º da Lei 6.404/76) - 3) PUBLICAÇÕES - Os documentos examinados foram publicados no D.O. do Estado do Pará, em 24/04/84. 4) CONVOCACÃO - Dispensada face a presença da totalidade dos Acionistas. 5) DELIBERAÇÕES - a) Aprovados os Relatórios, o Balanço Intermediário, as Demonstrações e o Parecer do C.A. elaborado em 31/10/83, deixando de votar os Acionistas legalmente impedidos. b) Aprovado o Relatório, o Balanço, as Demonstrações e o Parecer do C.A. de 31/12/83 - exercício 1983 - decidida a compensação futura do resultado, deixaram de votar os Acionistas legalmente impedidos. c) Por proposta do C.A., foi aprovada alteração do Estatuto Social que transforma o Capital Social em "Autorizado" fixando-o em CR\$-4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros) nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404/76. Em consequência, serão alterados os Artigos 4º, 5º, 10º e 11º do Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: "ARTIGO 4º - A Sociedade terá o Capital Social em "Autorizado" de CR\$-4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros) dividido em 4.000.000.000 (Quatro bilhões) de ações, sendo de CR\$-1,00 (Um cruzeiro) o valor de cada ação, podendo ser nominativas, nominativas endossáveis, ordinárias e preferenciais; § 1º - É de Competência do Conselho de Administração decidir sobre o valor das subscrições a serem feitas para efeito de integralização do Capital Social, até o limite do Capital Autorizado; § 2º - Também é de competência do Conselho de Administração decidir sobre a natureza e forma de ações a serem emitidas e se serão ordinárias ou preferenciais; § 3º - Uma vez decidida a subscrição de ações, bem como promoverá a sua integralização; § 4º - 30 (trinta) dias após cada emissão, a Diretoria processará o registro do aumento do capital inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA; § 5º - As ações preferenciais de que trata este artigo não é dado o direito a voto nas Assembleias Gerais, mas será assegurada a prioridade na distribuição de dividendos, no reembolso do capital, sem prêmios, e na participação integral pela comarca de todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas e fundos disponíveis ou lucros retidos a qualquer título; § 6º - Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações de capital autorizado, proporcionalmente ao capital detido e observado a espécie de ações; § 7º - A subscrição de ações e sua integralização com bens deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração. § ÚNICO - A Sociedade terá uma Filial na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com um capital destacado de CR\$-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). ARTIGO 10º - Os títulos representativos e/ou definitivos das ações serão singulares ou múltiplos. ARTIGO 11º - Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor Superintendente ou seu substituto, juntamente com outro Diretor; c) a eleição de membros do Conselho de Administração e o subscrito de CR\$-655.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) para CR\$-1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), com a incorporação de CR\$-845.000.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), a parte destacada da Reserva para aumento de Capital; d) propõe o Conselho em consequência, a emissão, pela Diretoria, de 845.000.000 (Oitocentos e quarenta e cinco milhões) de ações, ordinárias e nominativas, a serem integralizadas na forma proposta na letra "c" e distribuídas aos atuais Acionistas na proporção das ações que atualmente possuem. Diante da aprovação da proposta do Conselho de Administração, foi estalado o "Boletim de Subscrição" que vai anexo a esta Ata, em virtude do que o capital subscrito e integralizado da Empresa, a partir da presente data, passará a ter a seguinte composição: ACIONISTAS: ISAAC BARCESSAT - 622.550.000 ações - valor CR\$-622.550.000 GUILHERME DIAS ATHAYDE - 622.550.000 ações - valor CR\$-622.550.000, CONSPARA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - 36.300.000 ações valor CR\$-36.300.000,00, RAUDELY SANTOS DA SILVA - 1.367.500 ações valor CR\$-1.367.500,00, AÇÕES EM TESOURARIA - 217.232.500 ações valor CR\$-217.232.500,00. Totalizando 1.500.000.000 ações correspondentes a CR\$-1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). Foi lida e aprovada proposta do C.A. que, face as circunstâncias referidas nas reuniões do Conselho realizadas em 03/04/84 e 16/04/84 cujas Atas estão anexas, autoriza a Diretoria Administrativa a tomar providências administrativas e judiciais, outorgando procuração e contratando honorários de advogado para representar a Empresa em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e em Belém (PA), objetivando o recebimento de créditos atrasados junto a Entidades Públicas, com valores corrigidos monetariamente, podendo se necessário adotar as providências previstas pelo Art. 122, alínea IX da Lei nº 6.404/76. e) Por proposta do Conselho de Administração foi fixado para o exercício corrente, a mesma remuneração estabelecida para o exercício de 1983 para os Membros do C.A., e da Diretoria. Deixaram de votar os legalmente impedidos. 6) ARQUIVAMENTO - Em 04/06/84 a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 241/84. 7) DIREÇÃO - Prestada a Assembleia a por ISAAC BARCESSAT e secretariada por mim GUILHERME DIAS ATHAYDE.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº. 04008 - Reg. Nº 9036 - Dia 08/06/84)

AGROPECUÁRIA BON JESUS E PALMARES S/A
CGC/NF 04.891.143/0601-65

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

HORA E LOCAL: 14:00 horas - sede social - Rua Avertano Rocha, 392 - Campina-Belém-Pará; PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto. PRESIDENTE: YOSHIO KAMIZONO - Presidente; JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO - Secretário; DELIBERAÇÕES: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras, reativas ao exercício de 1983, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade; 02) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social no valor de CR\$-253.804.505,64, e capitalização de CR\$-253.804.292,00 distribuída em: a) Ações Ordinárias CR\$-... 148.228.174,00; b) Ações Preferenciais Classe "A" CR\$-6.958.419,00; c) Ações Preferenciais Classe "B" CR\$-24.250.252,00 e d) Ações Preferenciais Classe "C" CR\$-72.367.427,00 permanecendo na referida conta CR\$-213,64 por impossibilidade técnica de distribuição, em consequência o Capital Autorizado passará de CR\$-... de CR\$-651.000.000,00 para CR\$-904.804.292,00 e o Capital do Art. 40 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte composição: o Capital Social Autorizado e de CR\$-904.804.292,00 dividido em 904.804.292 Ações nominativas do Valor nominal de CR\$-1,00 cada, tendo: a) 371.242.452 Ações Ordinárias; b) 14.953.431 Ações Preferenciais Classe "A"; c) 39.883.998 Ações Preferenciais Classe "B" e d) 478.119.409 Ações Preferenciais Classe "C"; 03) Eleição do Conselho de Administração, com o seguinte resultado: YOSHIO KAMIZONO reeleito, DALVA KAMIZONO e ANNA ALIZABETH NI BANDA SIZO-eleitas respectivamente; 04) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, aprovado por unanimidade, um (1) salário mínimo regional para cada membro do Conselho e quatro (4) para cada membro da Diretoria - mensais, Belém (PA) 30 de abril, de 1984. a) YOSHIO KAMIZONO-Presidente; JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO-Secretário; ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA Certifico que por decisão da segunda turma, realizada em 31.05.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 226/84, a 1ª. via da presente Ata de Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A, Belém (PA) 31 de maio de 1984, a) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA BOM-JESUS E PALMARES S/A
CGC(MF) 04.891.149/0001-62

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.
HORA E LOCAL: 17:00 horas-sede social-Rua Avertano Rocha, 392-Campina-Belém(PA); PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração; PESA: YOSHIO KAMIZONO-Presidente e ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO-Secretária; DELIBERAÇÕES: Eleição dos cargos dos Conselheiros de Administração, Eleitos em 30.04.84, verificando-se o seguinte resultado: YOSHIO KAMIZONO-Presidente; ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO e DALVA KAMIZONO-1º e 2º vice-Presidentes, respectivamente; 2) Eleição dos Membros da Diretoria: Eleitos por unanimidade, para Diretor-Presidente: YOSHIO KAMIZONO; Diretores Executivos: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SIZO e KASUYUKA KAMIZONO, Belém(PA) 30 de abril de 1984. a) YOSHIO KAMIZONO-Presidente, ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 31.05.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 227/84 a 1ª. via da presente Ata de Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A, Belém, 31 de maio de 1984-a) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário-Geral.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 04005 - Reg Nº 9032 - Dia 08/06/84)



FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

ESCRITÓRIO E FÁBRICA
Rodovia Araxá Belém, Km. 14 - 84-1
Pará: 227-0167 - 227-0315 - 227-0311
Tele: 204528
Cabe Postal: 249

BELÉM - PARÁ



ATA DA 95ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1984.

Presentes os Diretores abaixo assinados.

Aberta a Sessão pelo Diretor-Presidente, Sr. Wilton Santos Brito, informou que em virtude do falecimento do Sr. Alceu Antonio Kozlovski ocorrido no dia 19 de abril do corrente ano, e estando vago o cargo de Diretor Executivo da Sociedade, deliberaram os Diretores presentes, na forma do artigo 19 dos Estatutos Sociais, indicar o SR. JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 14 de Abril nº 1967, portador da Carteira de Identidade nº 505.161, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará em 06/04/77 e inscrito no CPF sob o nº 004.055.582-87, para o referido cargo, o qual estando presente à reunião de acordo com o artigo 17 dos Estatutos Sociais e artigo 149 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, tomou posse no cargo com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que for realizada para deliberação sobre as contas e atos referentes ao exercício social a encerrar-se em 30 de novembro de 1984.

Foi também deliberado registrar em ata um voto póstumo de louvor ao Sr. Alceu Antonio Kozlovski pelos relevantes serviços prestados à empresa na qualidade de Diretor, como também por todo o empenho e colaboração que prestou a outras empresas do Grupo, no qual foi admitido desde 1953.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e lavrada a presente ata.

Belém, 23 de maio de 1984.

ass.) Wilton Santos Brito - Diretor-Presidente; Heitor Antonio Fernandes de Oliveira - Diretor Vice-Presidente; Diretores Executivos - Aristóteles Palma Filho, Luigi Quattrino e José Henrique Modesto de Lima, Junta Comercial do Estado do Pará

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

Aristóteles Palma Filho
ARISTÓTELES PALMA FILHO
Diretor Executivo S/A

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2083 - Reg. nº 9014 - Dia: 08.06.84)

RANÁRIO REAL S/A
CGC(MF) 04.567.400/0001-34

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RANÁRIO REAL S/A., REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

1 - LOCAL, DATA E HORA: sede social da empresa, à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, Belém - Pará, dia 30/04/1984, às nove horas.

I - CONVOCACÃO: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 19,24 e 25/04/84 e no Jornal "O Liberal" edições dos dias 19,23 e 24/04/84.

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: presentes mais de dois terços dos acionistas com direito a voto, conforme Livro de Presença de Acionistas.

IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Adalberto Fischer, Diretor-Presidente da empresa; c) Secretário - Hugolino Frota de Souza.

V - DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras alusivas ao exercício de 1983; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$-232.159.901,45 e autorização para que a A.G.E. que a seguir se realizaria procedesse a devida capitalização; c) Não foi pedida à A.G.O. a instalação do Conselho Fiscal e, assim deixaram de ser eleitos os seus membros.

VI - DELIBERAÇÕES DA A.G.E.: a) Aumento do capital social autorizado da empresa de Cr\$-184.957.998,94 para Cr\$-416.478.850,76 alterando-se o artigo 5º dos estatutos sociais, no que tange ao valor do capital, valor nominal da ação e quantidade de ações por tipo, como segue: "ARTIGO 5º: O capital da companhia é de Cr\$-..... 416.478.850,76, dividido em 129.341.258 ações de valor nominal de Cr\$-3,22 cada uma, distribuídas em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas são em número de 35.355.258; as ações preferenciais nominativas são em número de 93.986.000"; c) Da Correção Monetária do Capital Realizado, aprovada na A.G.O. foi capitalizada a importância de Cr\$-231.520.851,82, permanecendo na Conta "Reservas de Capital", sob o título "Correção Monetária do Capital Realizado", a importância de Cr\$-1.290.512,65, alusiva às frações de centavos do novo valor nominal das ações, que aumentou de Cr\$-1,43 para Cr\$-3,22; c) - Fixação da verba mensal de Cr\$-1.500.000,00 para remuneração dos administradores durante o período compreendido entre esta data e o dia 31/04/85.

VII - ATA E ASSINATURAS: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, encontrando-se assim na data por todos os que estiveram presentes à reunião.

VIII - REGISTRO: a primeira via da ata a que se refere este extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 882/84, em 28/05/84.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03999 - Reg. nº 9016 - Dia: 08.06.84)

CARTEIRA DE RENDA IMEDIATA FIDESA
C.G.C.-04.848.115/0001-91
EDITAL DE CONVOCACÃO

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CGC sob o nº.04.848.115/0001-91, administradora da Carteira de Renda Imediata FIDESA, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembleia Geral no dia 15 de junho de 1984, às 14:00 horas, na sede social da Administradora, sita à Av. Presidente Vargas, 158- 11º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e prestação de contas da Administradora, referentes ao exercício findo em 31.12.83;
b) assuntos de interesse geral.

Belém, PA, 06 de junho de 1984

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ISTVAN LANTOS - Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dias: 07, 08 e 11/06/84)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

CGC 04.815.411/0001-96
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
Atendendo as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a Subscrição para o Aumento de Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos da TELEBRÁS, participação financeira de promitentes as-

sinantes e créditos referentes a convênios firmados para prestação de serviços telefônicos, nas condições abaixo:

- a) Quantidade de ações a serem emitidas:
4.164.756 ações ordinárias
5.590.715 ações preferenciais classe "A" todas nominativas, sem valor nominal;
- b) Valor de Subscrição:
As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 72,119 cada uma;
- c) Condições de integralização: à vista;
- d) Local - Tv. Dr. Moraes nº 121 - térreo;
- e) Prazo para o exercício do direito de preferência:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente publicação.

Belém, 06 de junho de 1984.

JOÃO MALCHER DIAS FILHO

Presidente em exercício

(Ext. nº 2085, Reg. nº 9018, Dia: 08/06/84)

AMAFRUTAS S.A.

CGC nº 04.372.082/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1984

1) Assembléia realizada às 10:30 horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social da Companhia. 2) Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. 3) Presente, também, o Diretor PIERRE HENRI BRANDLIN. 4) Por deliberação dos acionistas, a Mesa foi composta pelo Sr. WALTER ALEXANDER BENZ, Presidente e Sr. CONSTANT ROCHAT, Secretário. 5) Ordem do dia: a) alteração do artigo 2º do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse da Companhia. 6) Abstendo-se de votar os impedidos por lei, ficou deliberada, em virtude da nova numeração efetuada na Rodovia BR-316, pelo DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a alteração do endereço da sede da Companhia, do Km 18 para o Km 20 da Rodovia BR-316, em Benevides, Estado do Pará. 7) Desta forma, o artigo 2º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sede no Km 20 da Rodovia BR-316, no município de Benevides, Pará, e foro em Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, e pode abrir ou extinguir filiais, fábricas, depósitos, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior". Como nada mais houvesse a ser discutido e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião. Lavrada a presente ata no livro próprio, foi por mim lida e pelos presentes aprovada e assinada. Benevides, 29 de março de 1984. aa) Walter Alexander Benz, Presidente; Constant Rochat, Secretário; Walter Alexander Benz p/Ciba - Geigy Química S.A.; Constant Rochat p/Passi Indústria e Comércio Ltda., Pierre Henri Brandlin.

Confere com o original.

CONSTANT ROCHAT - Secretário

AMÉRICO MORAES - AOB-SP - 10.949

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº 6

6 ABR 1984

Junta Comercial do Estado do Pará
C/Rei...
Estad. e... por Verba.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de maio de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 884-84, a 1ª via da presente Ata de Amafrutas S.A.

Belém, 28 de maio de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 0401, Reg. nº 9019, Dia: 08/06/84)

AMAFRUTAS S.A.

CGC nº 04.372.082/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

1) Assembléia realizada às 15:00 horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social da Companhia. 2) Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. 3) Presentes, também, o Diretor PIERRE HENRI BRANDLIN, bem como o convidado à assembléia Sr. JOÃO MARTIN MANSER. 4) Por deliberação dos acionistas a mesa foi composta pelo Sr. WALTER ALEXANDER BENZ, Presidente e Sr. CONSTANT ROCHAT, Secretário. 5) Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.83 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 24.04.84 e no jornal A Província do Pará, em 20/21.04.84, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia; b) Aprovação do pedido de demissão do Diretor Sr. PIERRE HENRI BRANDLIN; c) Reeleição, para o exercício de 1984 do Diretor Sr. CONSTANT ROCHAT, suíço, casado, banqueiro, portador da cédula de Identidade para estrangeiros RG nº 4.572.173-DOPS-SP e do CIC nº 001.978.158/04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 120, em São Paulo, Capital, e a eleição do Sr. JOÃO MARTIN MANSER, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG. nº 13.668.183 e do CIC nº 011.753.248/76, residente e domiciliado na Rua João de Souza Dias nº 943, aptº 182, em São Paulo, Capital, para ocupar o cargo de Diretor, antes ocupado pelo Sr. PIERRE HENRI BRANDLIN.

DLIN; d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 34.585.176,52; e) Aumento do capital social mediante aproveitamento de Cr\$ 34.585.176,52 do montante da correção da expressão monetária referida na letra "a" acima, mais Cr\$ 863,41 do saldo de reserva de correção monetária do capital realizado no período anterior, remanescendo Cr\$ 39,93 em conta de reserva de correção monetária do capital realizado, correspondente a frações do valor nominal das ações, na forma do artigo 167 da Lei nº 6.404/76; f) Emissão de 34.586 novas ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, distribuídas proporcionalmente aos acionistas; g) Nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 434.829.000,00, integralizado, dividido em 434.829 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma". 6) O lucro líquido do exercício, no montante de Cr\$ 17.904.722,13, fica na conta de Lucros Acumulados. 7) Os Diretores CONSTANT ROCHAT reeleito e JOÃO MARTIN MANSER, ora eleito, declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Benevides, 30 de abril de 1984. aa) Walter Alexander Benz, Presidente; Constant Rochat, Secretário; Walter Alexander Benz p/CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A., Constant Rochat p/PASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Constant Rochat; João Martin Manser.

Confere com o original:

CONSTANT ROCHAT - Secretário
AMÉRICO MORAES - OAB-SP - 10.949

Constant Rochat e Américo Moraes
28.04.1984

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 248-84, a 1ª via da presente Ata de Amafrotas S.A.

Belém, 04 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 04001, Reg. nº 9019, Dia: 08/06/84)

ARAGUAIA HEVEA S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC. MF. nº 04.203.360/0001-41
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 18 de junho de 1984, às 15,00 horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224 - Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: - 1) Exame e Votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983; 3) Aprovar a Correção Monetária do Capital Realizado em 31.12.83 e sua Capitalização, nos termos do Art. 167 da Lei 6.404/76 e, também, do Limite de Autorização do Capital Social, com a consequente Atualização da Expressão Monetária do Capital Social, referida no "Caput" do Art. 4º do Estatuto Social; 4) Eleger os Membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração; 5) Fixar os honorários da Diretoria; 6) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 Belém (Pa) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém (Pa), 05 de junho de 1984

(a) ARMANDO CONDE - Presidente do
Conselho de Administração

(Ext. nº 2092, Reg. nº 9029, Dias: 08, 11 e 12/06/84)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

CGC (MF) - 04.933.446/0001-20

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRATODINÁRIA REALIZADA NO DIA 28.04.1984.

I - LOCAL, DATA E HORA: sede social da empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km-15 (Icoaraci), Belém-Pará, no dia 28.04.84, às nove horas.

II - CONVOCAÇÃO: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", nos dias 17, 18 e 19.04.84.

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: presentes mais de dois terços dos acionistas com direito a voto, conforme Livro de Presença de Acionistas.

IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Eddy Alberto Cury, Diretor Presidente da empresa; b) Secretário - Ivanildo Pereira de Pontes.

V - DELIBERAÇÕES DA A.G.O: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras alusivas ao exercício de 1983; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$-2.863.948,80 e autorização para que a A.G.E. que a seguir se realizaria procedesse a devida capitalização; c) Não foi pedida na A.G.O. a instalação do Conselho Fiscal e, assim deixaram de ser eleitos os seus membros.

VI - DELIBERAÇÕES DA A.G.E.: a) Aumento do capital social autorizado da empresa de Cr\$-....

1.769.000.000,00 para Cr\$-5.090.450.000,00 alterando-se o artigo 5º dos estatutos sociais, no que tange ao valor do capital, valor nominal da ação e quantidade de ações por tipo e classe, como segue: "ARTIGO 5º: O Capital Social Autorizado é de Cr\$-5.090.450.000,00, dividido em 305.000.000 ações, no valor nominal de Cr\$-16,69 cada uma, sendo 110.832.898 ações ordinárias nominativas, 45.379.000 ações preferenciais nominativas classe "A", 29.549.344 ações preferenciais nominativas classe "B", 62.796.312 ações preferenciais nominativas classe "C", 49.197.166 ações preferenciais nominativas classe "D" e 7.245.280 ações preferenciais nominativas classe "E". b) Da Correção Monetária do Capital Realizado, aprovada na A.G.O. foi capitalizada a importância de Cr\$-2.536.092.595,35, permanecendo na conta "Reservas de Capital", sob o título "Correção Monetária do Capital Realizado", a importância de Cr\$-2.396.040,22, alusiva às frações de centavos do novo valor nominal das ações, que aumentou de Cr\$-5,80 para Cr\$-16,69. O Capital subscrito e integralizado passou para Cr\$-..... 4.950.571.393,73 e o valor do capital a subscrever ficou em Cr\$-139.878.606,27; c) Fixação da verba mensal de Cr\$-25.000.000,00 equivalente a 2.442.5822 de ORTN's para remuneração dos administradores durante o período compreendido entre esta data e o dia 28.04.85. d) Não autorização para pagamento de dividendos referentes ao exercício de 1983, tendo em vista que o lucro gerado foi em decorrência da Correção Monetária do Balanço, portanto, trata-se de Lucros não realizados, ficando por conseguinte, o valor dos dividendos propostos incorporados ao lucro do exercício para futura destinação. O lucro líquido apurado em 1983, no valor de Cr\$-..... 756.522.363,04, deverá permanecer na rubrica "Lucros Acumulados".

VII - ATA E ASSINATURAS: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no livro de atas das assembleias gerais, encontrando-se assinada por todos os que estiveram presentes à reunião.

VIII - REGISTRO: a primeira via da ata a que se refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 883/84, em 28.05.1984.

ILEGÍVEL

(T. nº 03998 - Reg. nº 9012 - Dia: 08.06.84)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ CDI/PARÁ

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará, realizada no dia 17 de abril de 1984.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se em primei-

ra convocação, às onze horas, à Av. Governador José Malcher número 401, nesta cidade, os subscritores do Capital da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, representando quase a totalidade do capital social, conforme ficou verificado na lista de presença conferida com os boletins de subscrição. Assumiu a presidência de acordo com os estatutos, o Dr. Simão Robison de Oliveira Jatene, presidente do Conselho de Administração que para secretariá-la convidou a mim, Frederico Anibal da Costa Monteiro, acionista da Companhia. O presidente deu por instalada a Assembléia e solicitou inicialmente que se fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal O LIBERAL nos dias 09, 10 e 11, o que foi feito no seguinte teor. EDITAL DE CONVOCACÃO - De acordo com o Estatuto Social, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril de 1984, às onze (11:00) horas, na sede da Empresa, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 401, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte: a) Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor, referentes ao exercício de 1983 e Relatório do Conselho de Administração; b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1984, e fixação de seus honorários; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, e sua capitalização, e conseqüente alteração dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social; e d) Assuntos de interesse social. Belém, 06 de abril de 1984, (a) Dr. Simão Robison Oliveira Jatene - Presidente do Conselho de Administração." Ato contínuo, o senhor presidente colocou em votação o item "a" da pauta referente à apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor, referente ao exercício de mil novecentos e oitenta e três e o Relatório do Conselho de Administração, tendo os documentos, em resumo, o seguinte teor: "RELATÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA: 1) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE 1983 - Este item ressaltou a redução da receita operacional reflexo incontestemente das dificuldades com que se defronta o setor industrial que vem apresentando crescimento negativo nos últimos três anos. Em seguida, destaca o relatório, as principais atividades desenvolvidas no decorrer daquele exercício, tais como: Manutenção dos Distritos Industriais de Ananindeua e Icoaraci; assistência às famílias remanejadas da área destinada ao Complexo Alumínio em Barcarena; participação na comissão técnica que estabeleceu as bases para reformulação da política de incentivos fiscais, participação em reuniões buscando alternativas para implantação de uma unidade de ferro gusa, em Marabá; elaboração de estudos para instalação de galpões industriais para pequenas empresas, no DI de Ananindeua; participação no PRODECOR - Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais através de elaboração de projeto para construção de um Depósito e de uma usina para beneficiamento de arroz e contribuição para o estabelecimento do escritório do PRODECOR, em Be-

lém, para tanto utilizando recursos oriundos do Ministério da Agricultura e do POLAMAZÔNIA. II) PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1984 - Foram destacados os seguintes itens, que no entanto dependem em sua maior parte da negociação de recursos: Manutenção dos Distritos Industriais da Região Metropolitana de Belém; regularização e desocupação das terras pertencentes à CDI/PARÁ, em Barcarena; Implantação do módulo inicial dos Dis. de Barcarena, Santarém, Tucuruí e Marabá. Implantação de uma Agro-indústria em Breves; desenvolvimento de Perfis de Possibilidades de Investimentos em Barcarena, Marabá e Tucuruí; Programa de Apoio a Pequenas Empresas. Em seguida, foi apresentado pelo presidente da sessão o Relatório do Conselho de Administração. Este ratifica o relatório da Diretoria Executiva e estabelece como medidas a serem implantadas, as seguintes: Capitalização da CDI; Implantação de módulos iniciais de Dis. nas novas áreas de atuação da Companhia e Ampliação de suas funções de formas a abranger todo o setor industrial e não apenas a parte referente a Distritos Industriais. O parecer do Conselho Fiscal também apresentado declara haver examinado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as Demonstrações Financeiras, bem como os livros e documentos referentes ao exercício de 1983, recomendando sua aprovação. O relatório do Auditor igualmente dá parecer favorável às contas relativas ao período de 1983. Em discussão, a Assembléia Geral aprovou por unanimidade os Relatórios, os Pareceres, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1983. Passando ao item "b" da Pauta, foi apresentada a proposta do senhor representante do Governo General Rubens Luzio Vaz, para reeleição de todos os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes na pessoa dos senhores Antônio Hamilton Bentes, Humberto da Costa Chaves, Maria Eugênio Marco Rio, e Altino Tavares Pinheiro, Pedro Renda Filho e Iranildo Batista de Paiva respectivamente. Quanto aos honorários, foi sugerido que se mantivesse o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos honorários da Diretoria Executiva. As propostas, após votadas, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida foram submetidos à Assembléia Geral, os dados concernentes à correção da expressão monetária do capital realizado,

no valor de Cr\$ 377.335.924,21 por proposta do Conselho de Administração que culminou com a modificação dos artigos 7º e 8º dos Estatutos da Companhia, que ficarão com a seguinte redação: Art. 7º - O Capital da sociedade é de Cr\$ 690.809.717,48, dividido em 27.000.000 ações ordinárias e 7.334.479 ações Preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 20,12 cada uma. Art. 8º - Fica, desde já, autorizado, o aumento do Capital Social até o limite de Cr\$ 905.400.000,00, mediante resoluções da Diretoria Executiva, sempre precedidas de deliberação do Conselho de Administração e ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. Acima desse limite, o Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral que for convocada para tal fim". Colocado em discussão e, a seguir em votação, foi o Aumento do Capital, nas bases propostas, aprovado por unanimidade. Finalmente, como último item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, para debater assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual depois de reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por mim, que servi de secretário, pelo senhor presidente da sessão e demais acionistas presentes, após o que, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos. Belém, 17 de abril de 1984.

Esta cópia confere com a original lavrada no livro próprio.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 821-84, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ.

Belém, 04 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2084, Reg. nº 9015, Dia: 08/06/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DOS EX-GUARDAS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS DA "ASSOCIAÇÃO DOS EX-GUARDAS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ". APROVADA EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE MARÇO DE 1984.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS EX-GUARDAS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ.

FUNDO SOCIAL. As rendas da AGCEP, são provenientes de pagamentos de inscrição b) Mensalidades de Sócios c)

Subvenção, auxílios, doações dos poderes públicos d) Renda diversas, inclusive de operações financeiras citadas na alínea "F" do art. 31. Parágrafo Único - A Diretoria Executiva através de orçamento aprovado pela Assembléia Geral, terá fixada a sistemática dos assuntos financeiros para cada ano.

FINS: Sem fins lucrativos. Para atingir suas finalidades, de conformidade com o art. 2º, a AGCEP, integra em um plano de ação, deverá: I- Promover pesquisas sobre problemas e necessidade da classe SEGUPLANA, visando solução para o mesmo, para o que encaminhará as autoridades competentes as reivindicações justas e legais. II - Promover palestras, seminários, simpósios e congressos, para melhor apreciação dos grandes problemas de interesse às classes que representa. III - Criar Departamentos para prestação de serviços, visando as necessidades médicas, odontológicas social, farmacêutica, jurídica, funerária, de pequenos empréstimos financeiros e de aquisições junto ao comércio em geral. - IV - Zelar pelos interesses de seus

associados, desde que legais e legítimos, V- Prestar assistência mútua, em dinheiro, a família do sócio ou a seu beneficiário, pela forma prevista neste Estatuto, VI- Promover atividades recreativas, incrementando a prática de esporte para os associados e seus dependentes. VII- Constituir um ambiente condigno aos sócios e familiares, estreitando cada vez mais os laços de amizade que deverá reinar no quadro social. VIII- Difundir na classe SEGUPLANA, o espírito de camaradagem e sobre tudo de solidariedade que deve existir entre todos. IX- Comemorar solenemente os dias de festas Nacional Estadual e o dia 17 de março, data da fundação desta Entidade.

SEDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

DATA DE FUNDAÇÃO: 17 de março de 1964.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria.

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE: Ainda compete ao Presidente da Diretoria Executiva, responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

DISSOLUÇÃO: Será extinta a AGCEP, mediante e decisão da Assembléia Geral Ordinária com a deliberação de 2/3 de sócios.

DIRETORIA: Presidente da Diretoria Executiva: Antônio Ferreira da Silva, brasileiro, viuvo, funcionário Público Estadual, residente Trav. 3 de Maio, 315; Vice-Presidente: Narcizo Malcher Pimentel, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual.

Vice-Presidente acum. Tesouraria: Narcizo Malcher Pimentel, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual; 1º Secretário: Adherbal Matos de Barros, brasileiro, solteiro, funcionário Público Estadual; Diretor de Sede: Waldemar Teixeira, brasileiro, solteiro, funcionário Público Estadual.

Belém, 30 de maio de 1984.

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 5614 - Dia 08.06.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 044/84

Partes: Celpa x Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda.

Objeto: Serviços de construção e manutenção de RD da CONTRATANTE, incluindo podagem de árvores na Cidade de Belém e/ou outras localidades do Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 4.300,00 (H/h).

Cobertura Financeira: Código nº 102.310.0005.OMD.521

Prazo: A partir da data da Autorização para Execução de Serviços - AES, expedida pela Celpa até 31 de dezembro de 1984.

Belém, 06 de junho de 1984

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Diretor Econômico-Financeiro

(Ext. nº 2093, Reg. nº 9027, Dia: 08/06/84)

ASSOCIAÇÃO BANCO ECONÔMICO DE CASTANHAL-PA

RESUMO DO ESTATUTO

A Associação Banco Econômico de Castanhal-PA é uma Sociedade Civil com fins sócio-cultural-recreativo-esportivo com sede e foro na cidade

Castanhal, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa, regendo por este Estatuto, pelas normas internas do Banco Econômico S.A. e pelas disposições legais do país, sendo seus sócios os empregados desse Banco ou de empresas subsidiárias ou coligadas ao mesmo. Sua personalidade jurídica é distinta dos sócios e a Diretoria será exercida por Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamentos criados ou que vierem a ser. Essa Diretoria não perceberá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e terá suas contas apreciadas por um Conselho Fiscal.

Castanhal, 31 de maio de 1984.

MARIA DO SOCORRO ALVES DA MOTA LEMOS

Presidente

JAIME LUIZ CARDOSO DA CRUZ

Vice-Presidente

(T. nº 04000 - Reg. nº 9017 - Dia: 07.06.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA

GLOBAL Nº 11/84.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Construtora ITAPOAN, localizada nesta Capital.

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por objetivo a recuperação da rede elétrica da Escola Estadual de 1º Grau "MAROJA NETO", nesta capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.474.600,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscientos cruzeiros).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO - Quota Estadual, Exercício 1984. Linha Norteadora: Qualidade. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Ação: 01 - Recuperação de Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação a cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 347. Registrado no Livro de Registro nº 01, às fls. 27 e 28, sob registro nº 11/84.

PRAZO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços deste instrumento e concluí-los dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

FORO: É eleito como domicílio legal, o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas todas as questões decorrentes deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Construtora ITAPOAN: Sr. FRANCISCO DANTAS DE SOUZA.

TESTEMUNHAS: 1) DINÉA OLIVEIRA. 2) PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO RODRIGUES.

Belém, 21 de maio de 1984.

(Ext. nº 2082 - Reg. nº 9008 - Dia: 08.06.84)

000230

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CMA - CMDO 8ª RM - STA/8

EXTRATO DE CONTRATO ASSINADO ENTRE A 8ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA MUDANÇAS GRANERO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato para prestação de serviço de transporte de Automóvel de nº 07 e 08-LIC/84, ambos de 10 de maio de 1984.

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de Automóvel de militares e funcionários civis do Ministério do Exército e da União.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

CRÉDITO: Atv. 1601.0628.0212.010.002 - ED. 3.1.3.2.

VALOR: Valor estimativo de Cr\$-38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 01 de abril/84 a 31 de mar. 85.
(T. nº 04007 - Reg. nº 9034 - Dia: 08.06.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO****ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 13 de junho de 1984, para julgamento do recurso nº 456 — "ex-offício" — em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal, Santarém, e interessada Obras Sociais da Prelazia de Santarém, sendo relator o Conselheiro Antônio Klinger de Souza.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de junho de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU
P/ Secretário

(Ext. nº 2090. Reg. nº 9024. Dia: 08.06.84)

ACÓRDÃO Nº 407

RECURSO Nº 450

PROC. Nº 40/82

Recorrente: Frisan da Costa Nunes

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal, Santarém.

Relator: Luiz Roberto Seixas da Ponte.

EMENTA: 1. ICM — Auto de Inibição; 2. O Fato Gerador do ICM do Produtor ocorre no ato da saída do produto. 3. Falta de recolhimento do ICM, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor; 4. Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Frisan

da Costa Nunes e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por maioria de votos, na conformidade da ata do julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 23 de maio de 1984.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente em exercício

ANTÔNIO KLINGER DE SOUZA

Relator designado

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 2090. Reg. nº 9024. Dia: 08.06.84)

ACÓRDÃO Nº 408

RECURSO Nº 437

Recorrente: Joalheria Takano Ltda.

Recorrido: Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal

Relator: Luiz Roberto Seixas da Ponte.

EMENTA: 1) ICM — Auto de Inibição; 2) Débito fiscal no qual existam no processo falhas e erros insanáveis serão anulados; 3) É de ser totalmente anulado o processo com a repetição dos atos fiscais; 4) Julgamento de 1ª Instância não considerado.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso em que é recorrente Joalheria Takano Ltda., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal, acórdão os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos quanto a anulação, e por maioria quanto a forma, para não considerar o julgamento de 1ª Instância tornar nulo o presente processo com repetição dos atos, conforme artigo 6º item III do Decreto 1797 de 25.08.81.

Sala de Reunião do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de maio de 1984.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente, em exercício

Dr. LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE

Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 2090. Reg. nº 9024. Dia: 08.06.84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/84-CD DE 30.04.1984

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.391.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos

termos do Art. 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o processo nº 0725/84-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.391.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43, Parágrafo 1º, item I, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do processo nº 0725/84-FEP.

ART. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212.004 - Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará.

3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores

Cr\$ 2.391.000,00

TOTAL Cr\$ 2.391.000,00

ART. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a aplicação do Suprimento Financeiro verificado no Balanço do Exercício de 1983.

ART. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. nº 2086 - Reg. nº 9020 - Dia: 08.06.84)

IPASEP**RESUMO DE PORTARIAS**

Portaria nº 221 de 04.06.84. Conceder a CORINA DE SOUZA RAIOL, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 04.06.84.

Portaria nº 222 de 04.06.84. Designar MANOEL DOS SANTOS CORRÊA, para substituir CORINA DE SOUZA RAIOL, no período de ausência da titular, a contar de 04.06.84.

Portaria nº 223 de 04.06.84. Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 04.06.84.

Portaria nº 226 de 04.06.84. Conceder a MARIA LINDALVA BENICIOS GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 80.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 43020415070212.-013
3120 - Cr\$ 40.000,00
3132 - Cr\$ 40.000,00

Portaria nº 227 de 04.06.84. Conceder a FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 250.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 43020215070212.004
3132 - Cr\$ 250.000,00

(Ext. nº 2087 - Reg. nº 9021 - Dia: 08.06.84)

RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROCESSO Nº 1040/83 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 073, de 23.05.84

Ex. Seg. MARIA JOSÉ CASTRO PEDROSO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, rateada igualmente aos menores Everaldo Roberto Pedroso, Evano José Pedroso, Edielza Maria Pedroso, Eliete Agostinha Castro Pedroso, Eliesio Castro Pedroso, Edielia Maria Castro Pedroso, Emerson Manoel Castro Pedroso e Erly Castro Pedroso Filho, devendo entretanto a quota pertencente ao beneficiário Everaldo, ser paga até o dia 26 de agosto de 1983, quando atingiu a maioridade.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 210.000,00 cabendo ao viúvo Erly Pedroso, além de sua meação a quota do filho Eudes Luiz Castro Pedroso que desistiu em seu favor e o restante rateada em partes iguais aos filhos contemplados no artigo anterior.

PROCESSO Nº 074, de 30.05.84

Ex. SEG. EUGÊNIO DOS GUIMARÃES MONTEIRO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 80.295,00 em favor da viúva Maria dos Santos Monteiro.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 210.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROCESSO Nº 0292/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 074, de 30.05.84.

EX.: SEG. EUGÊNIO DOS GUIMARÃES MONTEIRO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 80.295,00 em favor da viúva Maria dos Santos Monteiro.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 210.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROCESSO Nº 0089/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 075, de 30.05.84

EX. SEG. PEDRO MALATO RIBEIRO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, cabendo metade a viúva Augustina Patrícia Rezende Malato e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Lucivaldo Fernandes Malato Ribeiro, Egle Domingas Rezende Malato, Edney Ofir Rezende Malato, Elen de Fátima Rezende Malato, Elis Patrícia Rezende Malato, Eden Rezende Malato, Pedro Malato Ribeiro Júnior e Ângela do Socorro Ferreira Ribeiro, devendo entretanto a quota do filho Lucivaldo, ficar sobrestada no Instituto, aguardando documento que conclua sua habilitação, de acordo com o voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº 0343/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 076, de 30.05.84.

EX. SEG. CIPRIANO FARIAS GOMES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, em favor da viúva Raimunda Ferreira Gomes.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 210.000,00 integralmente a beneficiária contemplada na pensão.

PROCESSO Nº 0316/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 077 de 30.05.84.

EX. SEG.: VALDENIZA RIBEIRO GOMES

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00 rateada igualmente aos filhos menores, Carmem Maria, Júlio Cesar, Carmélia, Patrícia, Paulo Cesar e Alan Ribeiro Gomes.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 210.000,00, cabendo a metade ao viúvo José Lúcio Gomes e a outra

000232

18 - Sexta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Junho - 1984

metade dividida em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão.

PROCESSO Nº 0231/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 078, de 30.05.84

EX. SEG. CUSTÓDIO MARTINS AZEVEDO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 35.173,00 em favor da viúva Cândida Inês da Cunha Azevedo.

PROCESSO Nº 0444/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 079, de 30.05.84

EX. SEG. MARIA EUNICE MEDEIROS CARDOSO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 46.017,63, rateada igualmente aos filhos menores Vera Antônia, Denize Helena, Mário Sérgio, Vanda Maria, Mauro Sérgio e Paulo Sérgio Medeiros Cardoso.

Conceder o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 cabendo a metade ao viúvo Laudelino Cardoso Sacramento Filho, e outra metade rateada em partes iguais aos menores contemplados na pensão.

PROCESSO Nº 0342/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 080, de 30.05.84.

EX. SEG. ARLINDO DANTAS DO AMARAL

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 42.725,00, cabendo metade a viúva Leoneide Barreto do Amaral e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores, Libineide, Arlinton e Lygia Barreto do Amaral.

PROCESSO Nº 0165/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 081, de 30.05.84.

EX. SEG. JOSÉ EVANGELISTA DOS REIS

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de

Cr\$ 28.224,00 em favor da viúva Maria Alzira Oliveira Reis.

PROCESSO Nº 0382/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 082, de 30.05.84.

EX. SEG. TARCÍSIO DA SILVA LIMA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 28.224,00, cabendo metade a viúva Domingas Costa Lima, e a outra metade a filha menor Gleyse Costa Lima.

(Ext. nº 2088 - Reg. nº 9022 - Dia: 08.06.84)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: Hospital das Clínicas de Altamira Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação pela contratada de assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial, aos segurados do IPASEP e seus dependentes.

VALOR: Cr\$ 9.000.000,00

PRAZO: De: 01.06.84 á 31.12.84.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

P/IPASEP

LUIZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA

P/Hospital das Clínicas

de Altamira Ltda.

TESTEMUNHAS:

ESTANISLAU TEIXEIRA DA COSTA

I LEGÍVEL

(Ext. nº 2089 - Reg. nº 9023 - Dia: 08.06.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do Processo nº 5786/75-ITERPA através da Portaria nº 000310 de 16 de maio de 1984 devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº : 000310/84 - ITERPA - Compra de Terras INTERESSADO : ANTONIO RIBEIRO FILHO

MUNICÍPIO : Marabá
 AREA : 2.072 ha. 88a. 90ca. (Dois Mil e Setenta e Dois Hectares, Oitenta e Oito Ares e Noventa centiares), limites e confrontações : Banda Setentrional: limitando com terras de Fernando José Santos; Banda Meridional: limitando com terras de Claudio Fernando Prado; Banda Oriental: limitando com o Rio Vermelho; Banda Ocidental: limitando com terras de Fernando José Santos, e da outras providências.

(Ext. nº 2091 - Reg. nº 9026 - Dia: 08.06.84)

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 043/84 — CONCEDER, Complementação de Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 030/84-D.R.F.E.-4ª R.F., nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor GEORGE COLARES SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 4ª R.F., no valor total de Cr\$

4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$ 2.829.965,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$ 1.170.035,00 (hum milhão, cento e setenta mil e trinta e cinco cruzeiros) para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2090. Reg. nº 9024. Dia: 08.06.84)

EDITAIS JUDICIAIS

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
 CARTÓRIO DO SETÍMO OFÍCIO...
 Escrivão Interino Carlos Trindade

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE,

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal etc...

-FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de junho de 1984, às 10 horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda

e arrematação do bem penhorado nos autos civis de EXECUÇÃO movido por KATSUNOSUKE SATO contra MARIA DA COSTA MENEZES e que é o seguinte: Terreno edificado, nesta cidade, sito à Passagem São Jorge, coletado sob o nº 60, está com entrada pela Avenida Ricardo Borges, bairro do Coqueiro, medindo o terreno vinte metros de frente por oitenta metros de fundos (20,00 x 80,00), ou o que realmente tiver a for encontrado, com as características que se seguem: edificação residencial, térrea, com estrutura em alvenaria, possuindo internamente sala, circulação, dois quartos, banheiros, cozinha; piso em tacos e mosaicos, coberta com telhas de barro comum, acabamento médio e regular estado de conservação. Avalio o terreno edificado em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora, e local supradesignados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar no dia e hora mencionados o bem deverá ser vendido em Leilão Público no dia 10 de julho de 1984, no mesmo local e hora de praça em tela quando será vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões dos porteiros e escrivão no caso de praça e mais a comissão do leiloeiro, em caso de Leilão Público, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem a praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial uma vez e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio de 1984. Eu Carlos Alberto Trindade, escrivão que o datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE,
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca...

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04006 - Reg. nº 9033 - Dias 08 e 21.06.84).

CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
12ª Ofício Cível e Controlado
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

PAZ SABER aos que o presente edital lere ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, em razão de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL requerida por RAIMUNDA DOS SANTOS MOREIRA; CITE: EDNO RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, electricista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de lei tomar conhecimento e se manifestar, querendo, da petição a seguir transcrita: "Raimunda dos Santos Moreira, brasileira, desquitada, já identificada nos autos findos de separação judicial, feito que tramitou pelo Cartório Fabiliano Lobato, e Juízo da 7ª Vara, vem à presença de V. Exa. expor a requerer o seguinte: Quando do ajuizamento da ação, a autora fez relacionar os bens do casal constantes do imóvel à Rua nº 1, casa nº 07 do Conjunto Nova Triburgo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e dos móveis relacionados às fls. 69 do processo. Na data de 27-04-78, quando da apresentação do memorial em razões finais, a autora requereu e venda do imóvel supra citado, único bem do casal, tendo o Ministério Público naquela ocasião se posicionado contrário à venda sob a alegação de // inexistir prova de propriedade plena, posto que o documento de fls. 20 o dá como adquirido através do Sistema Financeiro de Habitação. Efetivamente a assertiva do digno representante do Ministério Público se ajusta à limitação imposta pelas normas do BNH quanto à propriedade, mas não implica impossibilidade de negociar direitos e obrigações que o mutatório detém sobre o imóvel. Todavia V. Exa. julgou por bem deferir o pedido para após o trânsito em julgado da sentença, que ocorreu em 27-12-78. Corre Meritíssima Julgadora, que desde então, o requerido evadiu-se do domicílio, e deixou inclusive de prestar a pensão alimentícia a que foi condenado (além nunca prestou). A suplicante se viu compelida a arcar sozinha com o pagamento das prestações do imóvel adquirido até a presente data, e que agora, diante do elevado valor das prestações se vê na iminência de uma inadimplência. Diante do exposto, a suplicante vem requerer o partilha dos bens, a venda do referido imóvel e o ressarcimento das prestações vencidas e pagas pela suplicante (doc. 01) comprometendo-se a depositar em cartório na parte remanescente que couber ao suplicado. Outrossim, encontrando-se o suplicado em lugar incerto e não sabido desde o curso da ação de separação, requer a suplicante autorize a expedição de alvará suprido, para que se efetive a venda dos direitos e obrigações que a suplicante detém sobre o imóvel, independentemente da anuência do suplicado, de tudo o que prestará contas em Juízo. Pede deferimento. Belém, 09 de março de 1983. (a) Edith Conceição Lobo-OAB 144". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 16 de maio de 1984, eu, escrivão efetivo do cartório, datilografei e subscrevi.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível de Belém do Pará.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2094 - Reg. nº 9040 - Dia 08.06.84)

COMARCA DA CAPITAL

14a.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMILTON ALMEIDA ROSA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR, o Sr. CLEMILTON ALMEIDA ROSA, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio Direto Não Consensual, com fundamento no art. 5º, § 1º, combinado com o art. 40 e seus §§ da Lei 6.515, de 26.12.77, que se processa perante este Juízo, movido por MARIA DE NAZARÉ RAMOS ROSA, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente nesta cidade na Av. Bernardo Sayão nº 818, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo suplicado, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para a contestação correrá a partir da data da publicação do presente Edital. - DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em, 24.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital. E, para que cheque ao conhecimento do interessado e, não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Aluisio Costa, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14a. Vara
Cível da Capital

(G. REG. nº 5615 - Dia 08.06.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

CERTIDÃO

Eu, Zilda Ferreira Lins, oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Breves, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

CERTIFICO em virtude de atribuições legais que me são conferidas por lei, a requerimento verbal de pessoa interessada que, em data de 12 março de 1984, às fls. 16/17 do Livro nº B-8, sob o número de Ordem 0301 de Registro Especial de Títulos e Documentos do Cartório a meu cargo, consta registrado integralmente os Estatutos da Associação dos Motoristas de Breves, fundada em 01 de setembro de 1980.

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ

Breves (Pa), 13 de março de 1984

ZILDA FERREIRA LINS

C.P.F. - 019028812

Oficial

(G. Reg. nº 5613 - Dia 08.06.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº 1.153/82

A Doutora Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de Execução nº 1.153/82, movido por TUCURUVI AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL COMERCIAL, E EXPORTAÇÃO LTDA, contra IMAP - INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA, para cobrança da dívida do valor de Cr\$ 105.299.371,00 (cento e cinco

milhões duzentos e noventa mil trezentos e setenta e um cruzeiros), em curso nesta Comarca, Cartório do escrivão que este subscrive, foi designado o dia onze (11) de julho, digo dias dezoito (18) e vinte e seis (26) de junho às dez (10) horas, no Fórum local desembargador José Amazonas Pantoja, sito à rua Otaviano Santos s.n.º realização da praça dos bens penhorados da executada e que são os seguintes: Uma área suburbana nesta Cidade de Altamira - Pa, com 93.000,00 m² parte ideal do imóvel denominado SÍTIO SÃO CARLOS, limitando-se pela frente por onde mede 150m, com o Rio Xingu, pelo lado direito por onde mede 620,00m, com terras de Raimundo Marques Marinho ou sucessores, pelo lado esquerdo, por onde mede 566,00m, com o imóvel da qual foi desmembrado e pelos fundos, por onde mede 150,00m, com a propriedade denominada Quatro Irmãos, dotada de acesso rodoviário, fluvial com atracação própria para barcos, cercada pelos lados secos com arame farpado, dispondo de energia elétrica, telefone e água encanada, localizada na área proprietária de expansão urbana desta cidade, avaliada em Cr\$ 93.000.000,00 transcrita no CRI, local sob o nº 0742, fis. 238, livro 2-A; 2) - Uma área rural denominada Seringal São Francisco, situada no município de São Félix do Xingu, Termo Judiciário desta comarca de Altamira, Estado do Pará, já explorada na sua condição natural (extrativismo, com uma área de aproximadamente 4.356,00ha dependentes de denominação final, avaliada por Cr\$ 42.560.000,00; 3) - Uma casa residencial edificada em alvenaria de fino acabamento, forrada em madeira de lei trabalhada, coberta com telhas de barro tipo canal piso em cerâmica com algumas dependências acarpetadas contendo internamente três suítes, sala de visitas, copa, cozinha e um banheiro social e externamente, ampla varanda com garagem, piscina para 883, digo, 83.000 litros de água tratada, salão de jogos, tudo ocupando a área coberta de 200,00m², avaliada por Cr\$ 25.000.000,00; 4) - três casas de alvenaria com acabamento, cobertas com telhas de amianto, forradas em madeira de lei, dispondo internamente de dois quartos, sala e cozinha e externamente de dispensa e área de serviço, área coberta de 105,00m², cada, todas elas dotadas de luz elétrica e água encanada, piso de cimento vermelho, avaliadas em Cr\$ 10.500.000,00; 5) - quatro casas de madeira de lei cobertas com telhas de amianto, com dois quartos, sala e cozinha, piso de tábuas, com 50,00m² cada, avaliadas em Cr\$ 2.800.000,00; 6) - quatro casas de madeira cobertas com telhas de amianto, com dois quartos sala e cozinha, piso de tábuas com 30,00m² cada, avaliadas em Cr\$ 2.000.000,00; 7) - Um galpão erguido em estrutura metálica, coberto com telhas de amianto, piso em pranchetas e concreto com galerias subterrâneas para assentamento de máquinas rampa em pranchões para acesso dos toros provenientes do rio túnel em concreto e alvenaria para escoamento de pó de serra e restos de madeiras área coberta de 1.300,00m², avaliada em Cr\$ 39.000.000,00; 8) - Um prédio em alvenaria para escritórios, coberto com telhas de amianto, piso em cimento vermelho, forrado com três salas, sala rádio, dois sanitários, água e luz e telefone, área coberta de 180,00m² avaliada em Cr\$ 6.000,00 digo Cr\$ 6.000.000,00; 9) - Um galpão erguido sobre colunas

de madeiras coberto com telhas de amianto, piso de cimento, área coberta de 120,00m², avaliada em Cr\$ 3.000.000,00; 10) - uma barraca de madeira coberta com telhas de amianto, fechado com tábuas, piso de cimento área coberta de 100,00m², avaliada em Cr\$ 2.500.000,00; 11) - Um galpão de alvenaria coberto num lado com telhas de amianto, duas subdivisões, área coberta de 120,00m², avaliada em Cr\$ 3.000.000,00; 12) - Um prédio adaptado para almoxarifado, coberto com telhas de amianto, com 45,00m² em alvenaria e 45,00m² em madeira de lei, avaliada em 1.500.000,00; 13) - Um prédio em alvenaria, adaptado para casa de força, coberto com telhas de amianto, área coberta de 45,00m² avaliada em 7.000.000,00; 14) - Um reservatório d'água, em alvenaria e concreto, ao nível do solo, capacidade para 60.000 litros, de 30,00m² avaliada em Cr\$ 1.000.000,00; 15) - Um engenho de serra-fita amar, digo serra-fita Schiffer, bitola de 1.500mm tipo DT, 150 E, série 25-77 nº 2201, equipado com motor GE de 75 Kv carro de quatro garras de ficção, digo, fixação, reversor, sistema hidráulico, gingo tipo GAR, - 4E-SO, série GU-77 nº 1229, motor de 40 cv e carros de aço - avaliada em Cr\$ 7.000.000,00; 16) - Um engenho de serra-fita Schiffer, bitola de 1.000mm tipo DT-110-E, série 2577, carro reversor, sistema hidráulico, gingo tipo GAR-2E-SO, série SE-77, nº 1252, motor de 10 cv, cabo de aço, avaliada em Cr\$ 4.500.000,00; 17) - uma reserva marca langer, bitola de 1.00mm modelo 3-F nº 541, motor GE de 40 cv, sem carro, avaliada em Cr\$ 3.500.000,00; 18) - Um macaco virador de toros com comando hidráulico motor de 7,5 cv, avaliada em Cr\$ 5.000.000,00; 19) - um guincho Schiffer série 82-360, tipo hs-5/29, capacidade para 40 toneladas, equipado com motor de 50 cv, polias, correias e aproximadamente 60m de cabo de aço de 1" avaliada por 2.500.000,00; 20) - Um guincho carco Winch, capacidade para 30 toneladas, equipado com motor GE de 7,5 CV, polias, correias, e aproximadamente 50m de cabo de aço de 9.16", avaliada em 1.000.000,00; 21) - Um guincho de braço para ajuntamento de toras, equipado com motor GE de 7,5 CV, polia, correias e aproximadamente 10m de cabo de aço de 1/2, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00; 22) - Um guincho rústico para esticamento de cabo de aço, equipado com motor GE de 7,5 CV, polias, correias e aproximadamente 60 metros de cabo de aço de 7-16, avaliada em Cr\$ 100.000.000,00; 23) Uma destopadeira marca Marajó (e não mil, conforme consta no processo), do tipo KPPM, série 9356, nº 53500, motor de 5CV avaliada em Cr\$ 300.000,00; 24) - Um conjunto completo de fiação de lâminas marca Schiffer GE, série 207, nº 2352 com motor e bancada de ferro, avaliada em Cr\$ 8.000.000,00; 25) Uma chanfradeira para lâminas marca Schiffer, modelo L2M, série 5, nº 2353 capacidade de 9", avaliada em Cr\$ 200.000,00; 26) - Duas destopadeiras elétricas makita, avaliadas em cr\$ 100.000,00; 27) - Duas empacotadeiras de madeiras serradas sendo uma para fitas de aço e outra para fitas plásticas, avaliadas em Cr\$ 50.000,00; 28) - Um grupo gerador de 355 KVA, com motor de 430 CV, com chaves e painel de controle avaliada em Cr\$ 20.000.000,00; 29) - Duas bombas de água com entrada de 2" saída de 1,5", avaliadas em Cr\$ 50.000,00; 30) Uma caixa d'água em chapas de ferro, capacidade

para 15.000 litros, elevada sobre instalações de concreto com instalações para entrada e saída avaliada em Cr\$ 1.000.000,00; 31) - Dois tanques em chapa de ferro, capacidade para 15.000 litros cada, instalados e equipados com bombas elétricas de sucção, avaliados em Cr\$ 1.000.000,00; 32) Um tanque em chapas de ferro, capacidade para 2.000 litros instalado sobre base de concretos, avaliado em Cr\$ 100.000,00; 33) - Um compressor para pintura de 300 libras nº 162895, 3CV, 736 cilindradas por cm³, marca Schulz, avaliado em Cr\$ 100.000,00; 34) - Um torno mecânico TM-150, série E2-1107, estado de novo avaliado em Cr\$ 600.000,00; digo, Cr\$ 600.000,00; 35) - Duas bombas manuais para lubrificação de veículos, avaliadas em Cr\$ 20.000,00; 36) - Uma máquina de solda elétrica, motor industrial de 18CV, tipo CB56, avaliada em Cr\$ 800.000,00; 37) - Um aparelho de solda oxigênio, gerador de acetileno tipo B, avaliado em Cr\$ 30.000,00; 38) Uma talha manual com capacidade para 30 toneladas, avaliada em Cr\$ 1.200.000,00; 39) - Uma furadeira elétrica, motor 0,5 CV, com suporte, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 40) - Uma vulcanizadora para câmara de ar, avaliada em Cr\$ 20.000,00; 41) - Um carregador elétrico para baterias marca Kita, tipo 8A8, nº 44283, avaliado em Cr\$ 30.000,00; 42) - Dois esmeris, sendo um de bancada e outro de chicote, avaliados em Cr\$ 30.000,00; 43) - Uma bomba completa para lavar carros, avaliada em Cr\$ 300.000,00; 44) - Uma esteira rolante, incompleta para extensão do túnel, com aproximadamente 70m para transporte de pó de serra e restos de madeira até o incinerador, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00, tudo perfazendo um valor global de Cr\$, digo, 45) - Um galpão erguido sobre colunas de madeiras, coberto com telhas de amianto, piso concretado, área coberta de 1.000,00m², avaliado em Cr\$ 25.000.000,00, 46) - Um galpão erguido sobre colunas de madeiras, coberto com telhas de amianto, piso de cimento, área coberta de 570,00m², avaliado por Cr\$ 14.000.000 digo, 14.250.000,00, 47) - Doze casas para operários em madeiras de Lei sem forro, assoalho de tábuas, área individual de 50,00m², contendo dois quartos sala e cozinha, avaliadas em Cr\$ 4.800.000,00, 48) - Uma habitação coletiva em madeira de Lei coberta com telhas de amianto, área de 72,00m², com cinco quartos, cinco cozinhas e banheiros, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00, totalizando esses bens na importância de Cr\$ 45.500.000,00; perfazendo o valor global de Cr\$ 326.770.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), conforme consta de laudo de avaliação datado de 03 (três) de junho (6) do ano fluente, ônus para com a credora, em primeira especial hipoteca sem concorrência de terceiros;

No dia hora e local acima referidos o imóvel será levado à praça para a venda a quem maior lance oferecer acima da avaliação e, se licitante não houver quem ofereça preço superior à avaliação, o imóvel será vendido, no dia 19 e 26 de junho às 10:00 horas no Fórum, pelo maior lance oferecido;

Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na Imprensa Oficial do Estado, e duas vezes em o Jornal "A Província do Pará", e divulgado na imprensa local RJT - Rádio Jornal da

Transamazônica. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício da Comarca, datilografel, conferi e subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito

(Ext. nº 2080, Reg. nº 9019, Dia: 08/06/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Maria Ediná Dias da Rocha, Helmany de Castro Sidrim (AVAL), Alberto Mauro Perdigão de Almeida (AVAL) Marlene Patez Rodrigues, Marcelo Martins Gandra, Estrela Queiroz, Antonio José Araújo Guterres, José de Arimateia Pureza de Oliveira, Adio Rodrigues Ferreira, Orlando Dias Lopes, Maria Augusta Cardoso da Silva, Genival Equip. Diesel Com. Serv. Ltda., Luis Carlos Lobato, Farmácia Papelaria Viva Bem Ltda., Camera News Publicidade S/C Ltda., Estaleiro Barco Norte Ltda., Panif. Perp. Socorro, Discotel Ltda., Otica Itamaraty Ltda., Benedito Nogueira de Freitas, Caraviana Com. Rep. Ltda., Elizabeth Souza Ripardo, Osvaldo Vieira da Silva, Agropecuária Paraíso Ltda., Sacor Agro Industrial Ltda., Carlos Benedito Argolo de Souza, Sebastião Moreira Sobrinho, Gilberto Rafael Ramos Gomes, Luiz Antonio Cardoso Neves, José de Oliv. A. Filho, Manoel Ferreira Barbosa, Antonio Xavier Cayres, que foram apresentadas neste Cartório a Rua 28 de setembro - 276 da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Cia. Bandeirantes CFI, Vasp. S/A, Bradesco, Banco Nacional do Norte S/A, Varig, Banco Sul Bras. S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bozano Simonsen, Banco Safra S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco da Amazônia S/A, Olivett do Brasil S/A, Banco Econômico S/A, Banco Nacional S/A, Banco Frances e Brasileiro S/A, para apontamentos e protesto por falta de pagamentos um (1) contrato Cheque Especial, nove (9) notas promissórias, Uma (1) letra Câmbio e vinte e cinco (25) duplicatas de contas Mercantis, nos valores de Cr\$- 20.716,72/ 44.184,00/ 188.922,00/ 175.400,00/ 908.100,00/ 511.753,50/ 50.000,00-UPC/2.000.000,00/ 51.441,00/ 59.787,00/ 39.870,00/ 94.187,00/8.000,00/ 134.500,00/ 30.000,00/ 88.296,00/ 41.000,00/ 1.500.000,00/ 294.634,00/ 60.000,00/ 154.788,16/ 163.000,00/ 293.700,00/ 127.000,00/80.000,00/ 25.764,00/29.000,00/ 188.328,00/ 105.178,00/105.180,00/ 105.178,00/ 11.250,00/ 5.000.000,00/64.000,00/ 203.580,00/ 266.834,00/ 50.000,00/ 22.860,00/ vencimentos vários, por V.Ss., não aceita e não paga a favor de Banco do Estado do Pará S/A, Cia. Bandeirantes CFI, Vasp., Bradesco, CCA - Const. Civis Amaz., Eudocy Fonseca Pereira, Varig, Banco Sul Bras. S/A, Naç. Peças e Equip., Casa dos Pneus, Laboratórios Calbos, Colares Ltda., Manoel Amazonas Nav., Suprema Ltda., Ind. Eletronicas Sanyo do Brasil, Metalzilo Opitico, Rendeiro Ribeiro, Rádio Cidade Morena FM Ltda., Imp. Ferragens, Mapasa, Olivett do Brasil, Cobras Trat. H. C. Pneus, L. Etichetta Conf. Ltda., Estância Entroncamento, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas

000236

notas promissórias, o contrato cheque especial, a letra câmbio, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 06 de junho de 1984.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 2081 - Reg. nº 8998 - Dia: 08.06.84)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Mesquita da Silva, de vulgo "Roqueiro", brasileiro, solteiro, com 23 anos, filho de Mário Gonçalves da Silva e de Maria Diná Mesquita da Silva, residente na passagem Cajai nº 43, como incurso nas penas do artigo 129, 150 e 213 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de junho, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito
da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5601)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, entre partes, agravantes JORGE MIRANDA e s/ Mulher (Advogado Raphael Lucas Filho), e Agravado HERANÇA DE MARIA PEREIRA DE MAGALHÃES (Advogado Marcos José Nahon), o Exmo. Sr. Desembargador exarou o seguinte despacho: Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguido o presente Agravo de Instrumento, por falta de pagamento de preparo devido ao Colendo Supremo Tribunal Federal e demais despesas processuais.

Intime-se e publique-se

Belém, 06 de junho de 1984.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente do Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 06 de junho de 1984.

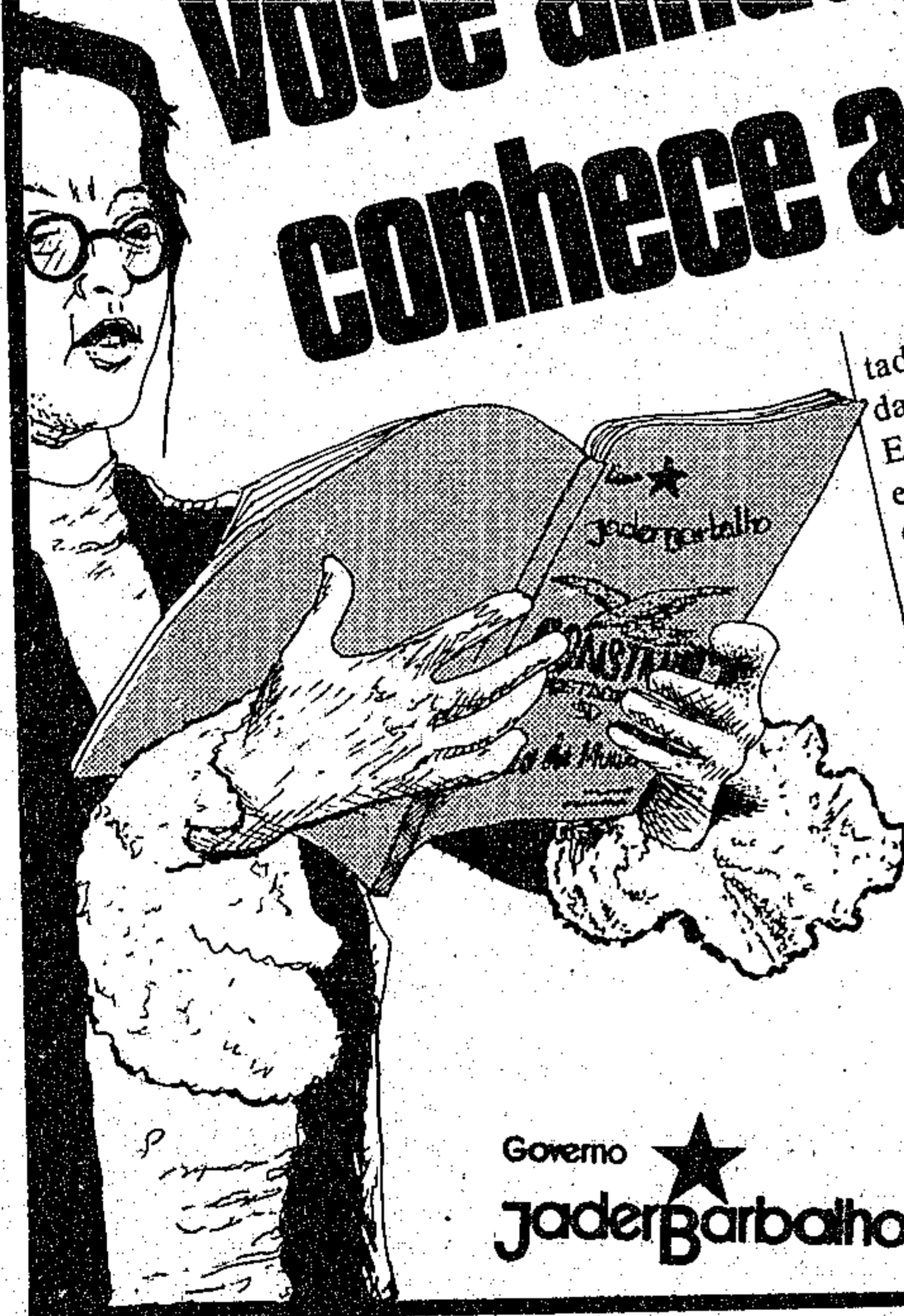
WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 5601)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

Você ainda não conhece a Constituição



A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Mu-

nicipios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

Fone: 222-0174.

do NOSSO Estado?

Governo
★
Jader Barbalho

Genildo Mota



República Federativa do Brasil

PARÁ

000237

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.262

BELEM - SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9280

Embargos de Declaração - Santarém

Embargante: - Anwar Rafie Taki Eddine. (Drs. Miguel Borgeezan e outro).

Embargado: - O Venerando Acórdão nº 9157

Relator: - Desembargador Cacella Alves

EMENTA: - Examinados e discutidos os fatos e julgados de acordo com os princípios de direito atinentes, decidido ficou, implicitamente, tudo o que foi oposto em sentido contrário. Embargos de Declaração rejeitados, à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos rejeitar os embargos.

Belém, 29 de maio de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9281

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda. (Dr. Flávio Maroja)

Apelado: - Espólio de Maria Antônia Ribeiro Machado (Dr. José Luisquinhos).

Relatora: - Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - Ação de Despejo - Decisão anulada para cumprimento do Acórdão nº 8.422 de 21 de dezembro de 1983. A intimação constante do referido Acórdão deve ser feita no juízo onde tramita o processo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para anular o processo a partir de fls. 72 a fim de ser cumprido o acórdão nº 8.422 de 21 de dezembro de 1983.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS E CONTRATO DE TRABALHO

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Do Conselho de Contas dos Municípios

NOTIFICAÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

Belém, 15 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9282

Apelação Cível da Comarca de Castanhal

Apelante: - Raimundo Paulo Neto (Dr. Laureno F. de Mello)

Apelada: - Francisca de Oliveira Jatene. (Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Relatora: - Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Locação comercial regida pelo Decreto-Lei nº 4 de 7 de fevereiro de 1976.

Não tendo o locatário abandonado o prédio no prazo da notificação confirma-se a decisão que decretou o despejo do mesmo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 15 de abril de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9283

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Conceição do Araguaia

Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca

Recorrido: - Paulo Magalhães Pinto (Dr. Josias de Sá Lima)

Relator: - Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: - Sendo, como é, a prisão ilegal, o estabelecimento de condições para a concessão do salvo-conduto afigura-se como constrangimento à liberdade de ir e vir.

Acordam os Desembargadores integrantes da Egrégia Terceira Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, porém devendo ser canceladas as condições impostas ao paciente, por incabíveis, de conformidade com o voto do relator.

Belém, 27 de abril de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9284

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido: - Ademilton Ferreira (Dr. Cláudio A. Montalvão das Neves)

Relator: - Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: - I - Habeas-Corpus Liberatório - silêncio da autoridade policial apresentada como coatora - prisão ilegal.

II - A omissão das declarações da autoridade apontada como coatora ao ser solicitada às informações, induz a presunção de ilegalidade da custódia, devendo assim ser concedido o "remédio heróico".

III - Recurso oficial conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio para lhe negar provimento.

Belém, 25 de maio de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9285

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Adalgisa Oliveira Santos (Dr. Carlos Platilha)

Apelada: - Maria Heloiza Vinagre Bellini. (Dr. Paulo Carneiro)

Relatora: - Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Desistência de recurso - autos baixados em diligência para que as partes juntem procuração dando poderes especiais para desistir do recurso. Cumpridas as formalidades exigidas homologaram a desistência.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, homologar a desistência da apelação, requerida pelas partes, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Belém, 29 de maio de 1984.

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de junho de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9286

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Ivan Palmeira Anijar (Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Requerida: A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível (em exercício)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Mandado de Segurança da Capital: - Maridado de Segurança negado por não haver direito líquido e certo a proteger.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a segurança por não haver direito líquido e certo a proteger.

Belém, 21 de maio de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9287

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Mario da Silveira Pamplona (Dra. Clélia Conde da Silva)

Requerida: A Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Soure
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: Cabe Mandado de Segurança para suspender ato judicial, agravado de instrumento e até solução deste na Instância Superior, se evidente que sua efetivação pode causar prejuízo de difícil reparação.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, confirmar a liminar concedida e, consequentemente deferir em definitivo a Segurança para sustar a decisão impugnada até julgamento final do Agravo de Instrumento.

Belém, 28 de maio de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9288

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O adv. João Rufino Ribeiro

Pacientes: Antonio Coelho dos Santos e Benedito Rodrigues Siqueira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício.

EMENTA: - Habeas Corpus. Ameaça de prisão não confirmada pela autoridade judiciária dada como coatora. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes, Caccia Alves, Ricardo Borges Filho, Stéleo Menezes e Romão Amoedo Neto, que a concediam sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra os pacientes.

Custas da lei.

Belém, 09 de abril de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9289

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O adv. Fernando Antonio Farias Aires

Pacientes: Renato Gaspar de Sousa, Juraci Campos da Silva e outros

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas-Corpus - reconhecida a ilegalidade do constrangimento, defere-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 19 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Acórdão nº 9290

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Paciente: Alvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus para trancamento da denúncia. Cessão de direito de ocupação e preferência de um terreno da Marinha e mais venda e compra de benfeitoria nele existente. Ação Cível para a nulidade do ato, concomitantemente com a ação penal. Necessidade no caso concreto de ser declarada pela via competente, a fraude ou falsidade que se alega existir. Ordem concedida para sobrestar o procedimento criminal, até decisão do Juízo Cível.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem para sobrestar a ação penal até deci-

000239

são da ação cível, votando pela concessão para trancamento do processo a Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes e negando-o o Exmo. Desembargador Nelson Amorim.
Custas da lei.

Belém, 16 de abril de 1984.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de junho de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5.601)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Rosane Maria Cordeiro Gaby, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Rosane Maria Cordeiro Gaby, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, na Rua Boaventura da Silva, 1290, CPF 177477672-34, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 88989, Série 00006-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Ativ. Judiciário-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, e oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de maio de 1984.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante
ROSANE MARIA CORDEIRO GABY
Contratada

TESTEMUNHAS:

- a) ILEGIVEL
a) Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 5.554)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 07

Recurso Cível da Comarca da Capital
Recorrente: Bamerindus Companhia de Seguros
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Ação de cobrança de indenização por perdas e danos e lucros cessantes - citação arguida como nula, bem como oferecimento de impugnação ao valor da causa - indeferimento - reclamação sob o fundamento do magistrado ter cometido "erro de ofício" - decisão do órgão correicional, negando provimento - recurso para o Conselho da Magistratura.

II - Quando o despacho do juiz couber recurso próprio, não é de ser admitida a reclamação;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores do Augusto Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim, em todos os seus termos a Decisão proferida pelo Exmo. Des. Corregedor.

Belém, 09 de maio de 1984.

(a.a.) Des. Ossiam Almeida - Presidente

Des. Stéleo Menezes - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 28 de maio de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do CM

(G. Reg. nº 5.601)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 06/84 Belém, 31 de maio de 1984.

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17/84

Requerente: Dr. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e Cartório, respectivo

Decisório: "... De ordem deste Órgão Correicional, que disciplina os trabalhos forenses promova a Sra. Escrivã do Feito perante o Oficial de Justiça (cujo nome não indicou em suas informações) o imediato recolhimento do mandado intimatório, prossequindo-se no feito segundo os ulteriores de direito. Também, solicitamos a Sra. Escrivã para informar a esta Corregedoria, o nome do Oficial de Justiça, encarregado da diligência reclamada. Publique-se. Registre-se. Belém, 27 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02 - RECLAMAÇÃO Nº 15/84

Reclamante: CMA - Companhia de Mecanização da Amazônia S/A.

Reclamado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, em exercício na Comarca de Tucuruí

Decisório: "... O artigo 159 do R.I. do T.J.E. é claro quando diz: "Caberá reclamação visando à correição de atos ou despachos judiciais que importem na subversão ou tumulto da ordem processual, ou embarquem o andamento dos recursos". Ora, não é o caso presente, como se teve oportunidade de analisar, inclusive compulsando os autos de embargos de terceiro invocado pelo reclamante. Indefiro a reclamação. Publique-se. Registre-se. Belém, 02 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18/84

Requerente: CMA - Companhia de Mecanização da Amazônia S/A.

Requerido: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, em exercício de Tucuruí.

Decisório: "Sobre o assunto que é o mesmo constante da Reclamação em apenso, já se pronunciou esta Corregedoria. Belém, 08 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO Nº 04/84

Reclamante: Albérico Pimentel Filho

Reclamado: Sr. Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Belém

Decisório: "... Nesta condição, dou procedente a reclamação para determinar ao diligente titular do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, que proceda ao Registro da Carta de Adjudicação, constante das fls. 8 dos autos, em que é interessado o reclamante para que produza os seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Belém, 08 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 14/84

Requerentes: Sr. José Bezerra Maia e outros

Decisório: "... Assim, não havendo subversão, tumulto da ordem processual, ou embaraço de recursos, não pode esta Corregedoria interferir em favor dos reclamos do peticionário. Indeferido o requisitório por falta de amparo legal. Belém, 17 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 15/84

Requerente: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

Requerido: Sr. Titular do Cartório do 4º Ofício do Cível Comércio e Família da Capital

Decisório: "... Havendo recurso para a defesa de direito seu, não cabe a intervenção deste Órgão Correicional. Belém, 09 de maio de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 5.564)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,

ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTEA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.429/84 - INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Irassu Benassuli Moreira. Inventariante: Maria do Carmo Amorim Moreira, rep. legal e mãe da menor impúbere Renata Cristina Amorim Moreira. Advogados: Drs. Domingos C. Braga e Sant'ana Pereira. Despacho: Nomele inventariante a Sra. Mª do Carmo Amorim Moreira, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se a mesma quanto as providências solicitadas às fls., pela Receita Federal e prossiga-se o feito nos seus ulteriores de Direito.

Proc. nº 906/80 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Raimundo da Silva Ribello. Inventariante: Maria das Graças Nascimento. Advogado: Dr. Wilson M. de Figueiredo. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.309/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Dinco - Distribuidora Pará Indústria e Comércio Ltda. Executada: Construtora Sirotheau Resende Ltda. Advogado: Dr. Wilson de A. Bentes. Despacho: Intime-se o oficial de justiça ao qual foi o mandado distribuído, e recolhê-lo em Cartório, devidamente cumprido, no prazo de 03 dias, sob as penas da lei.

Proc. nº 1.984/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Executado: Frigorífico Três Azes Ltda. Advogados: Drs. Paulo S. F. de Souza e Carlos Alberto S. de Souza. Despacho: Faça o requerente prova do alegado, no prazo de 03 dias. Acolho o pedido, na parte final, suspendendo o feito, com fulcro no art. 971, III do C.P.C.

Proc. nº 2.248/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados:

Alicione Pignata Bonfim e sua mulher. Advogada: Dra. Marla A. F. Machado. Despacho: - Sim, observando-se a cautela necessária com os móveis e utensílios.

Proc. nº 2.101/83 - DE DESPEJO - CARTA DE SENTENÇA EXECUTÓRIA. Autora e Exequente: Elien Marla Câmara Cutrim. Réu: Virginaldo Ferreira Diniz. Advogados: Drs. Ronaldo Koury Maués e Néilson Cunha. Expeça-se mandado para desocupação, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de despejo. Após este prazo se, explorado a entrega do imóvel, proceda-se conforme o requerido às fls. 28.

Proc. nº 2.354/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM). Réus: Rui Evanovich Rodrigues e outro. Advogada: Dra. M. G. Quites. Despacho: Na forma do art. 216 do C.P.C. parágrafo único, proceda-se a citação do réu para os termos da ação, inclusive contestação, devendo constar do mandado, que não contestados os fatos aduzidos na inicial serão tidos como verdadeiros. Expeça-se a competente Carta Precatória.

Proc. nº 2.413/84 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DA MORTE PRESUMIDA de Heliido Nunes Ribello. Requerente: Sileuza Conceição M. Ribello. Advogada: Dra. Marla J. de C. Barra. Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 10 hs., para a audiência de justificação, ciente o órgão do M.P. p/ os devidos fins.

Proc. nº 2.347/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. Deprecado: Juízo de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio. Objeto: Intimação de Durval José Bianco da Fonseca. Advogado: Dr. C. José Chaves Nogueira. Despacho: À conta. Contados e preparados, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

Proc. nº 2.285/84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. Autor: Olivetti do Brasil S/A. Réu: Escritório de Advocacia Heloysa Schustereschitz. Dra. Vera Calandrini. Despacho: Vistos, etc. Atendendo às razões de fato e de direito acima alinhadas, na forma dos arts. 330, Item II e 319 do C.P.C., julgo procedente o pedido de decreto a rescisão do contrato de compra e venda com reserva de domínio, do bem objeto da presente ação, reintegrando a Autora na posse do referido bem. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 2.329/84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE VENDA, CUMULADA COM IMISSÃO DE POSSE. Autor: Antonio Costa dos Santos. Réu: Antonio da Silva Costa. Advogados: Drs. José M. P. da Silva e Norma Esteves. Despacho: Nada a sanear. O processo está em ordem. As partes são legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 05 de julho vindouro, às 10 hs. p/a audiência de instrução e julgamento, devendo as testemunhas arroladas às fls. 22 serem intimadas por mandado, assim como as partes.

Proc. nº 2.127/83 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: Raimundo Velga Brito Filho. Réu: Zeferino Carlos Soares. Advogados: Drs. Wilson D. J. Filho e Raimundo D. N. dos Santos. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 20 de junho vindouro, às 10hs. (Reproduzido por incorreção na resenha do dia 15/05/84).

Belém, 05 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Violeta da Motta Guerra Chermont. Réu: Benjamin Marques da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 12, admitindo que o réu Benjamin Marques da Silva pague até o dia 20 do mês corrente, às 11,00 horas, em cartório, - nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979 -, os alugueis em atraso e os encargos devidos, inclusive os que se vencerem, até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários advocatícios, que arbitro, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. No caso de pagamento regular, autorizo o senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas le-

gais, à locadora Violeta da Motta Guerra Chermont, a qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta". (04/6/84). Advogados: Drs. Aluisio Meira, Terezinha de Jesus Almeida Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: José Batista Picanso e Paulo de Souza Campos. Despacho: "Nos termos do artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 14, determinando a suspensão desta execução pelo tempo que convir à credora, observando-se o disposto em o artigo 793 do mesmo diploma legal já mencionado". (04/6/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Rui Evanowich Rodrigues, Carlos Antonio Rodrigues da Silva e Raimundo de Almeida Amorim. Despacho: "Deferindo o pedido de fls. 14, suspendo esta execução, pelo tempo que convir à Credora, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 793 do mesmo diploma legal". (04/6/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Raimundo Rodrigues Carneiro. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 13 que defiro, suspendo esta execução, pelo tempo que convir à credora, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 793 do mesmo diploma legal". (04/6/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Raimundo Matias da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, determinando, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão desta execução pelo tempo que convir à Credora, observando-se o disposto em o artigo 793 do mesmo diploma legal já mencionado". (04/6/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Réus: Paulo Teixeira Albuquerque, Tania Coely / Chaves Albuquerque, Elliott Sassoon e Angela Favilla. Despacho: "Para o prosseguimento do feito, aguarde-se a devolução da Carta Precatória enviada à Comarca de São Paulo - SP, para a citação dos réus Elliott Sassoon e Angela Favilla". (04/6/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, e Carmen Lúcia M. Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Henrique Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Sobre as contas que a autora prestou, em a manifestação de fls. 371/375, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias". (04/6/84). Advogados: Drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva, Rosa Cristina Giola Santos, Juramir Barbosa de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. - INTERDIÇÃO. Paciente: João Evangelista Nylander. Requerente: Aracy Nylander Pastana. Despacho: "Para proceder ao exame médico do interditando, nomele perito o Doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, à Travessa Angustura, nº 3.104. Seja prestado, pelo nomeado, em cartório, no dia 18 do mês corrente, às 10:10 horas, o compromisso necessário, ficando a critério do mesmo a data e o local do exame, devendo o laudo pericial ser entregue, em juízo, até o dia 03 do mês de agosto do ano em curso". (04/6/84). Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Serafim Cardoso. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Jesus Rodrigues Garcia. Despacho: "Para proceder ao exame médico do interditando, nomele perito o Doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, à Travessa Angustura, nº 3.104. Seja prestado, pelo nomeado, em Cartório, no dia 18 do mês corrente, às 10:00 horas, o compromisso necessário, ficando a critério do mesmo a data e o local do exame, devendo o laudo pericial ser entregue, em juízo, até o dia 02 do mês de agosto do ano em curso". (04/6/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 358/357, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a posição do inventariante e de seu espólio quanto ao Imposto de Renda e se existe qualquer débito dos mesmos, inscrito como Dívida Ativa da

União". (04/6/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Flávio de Carvalho Maroja, Ubirajara Ferreira e Silva.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Eduardo Freitas Leite. Inventariante: Rosa Maria Barata Leite. Despacho: "Sobre as últimas declarações, diga a herdeira Renée Barata Leite". (04/6/84). Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Carlos Augusto de Paula Abinader.

Belém-Pá., 04 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JUNHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Benedito Sebastião Athayde Bordallo da Silva, por seu advogado Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, Interpondo recurso de apelação nos autos da Ação de Cobrança de Honorários Profissionais que move contra Enel Engenharia S/A:

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva, representado pelo Síndico, Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, por seu advogado Dr. Ademar D. Mendes Lima, solicitando a restrição dos autos de Ação Sumaríssima que move contra o Grupo Guajará.

Desp.: A. intime-se.

PETIÇÃO DE: Raimunda de Nazaré Bessa Pires, por seu advogado Dr. Vinicius Bahury Oliveira Filho, requerendo que seja expedido o competente Alvará Judicial para recebimento do PASEP junto ao Banco do Brasil nos autos do processo de Alvará Judicial.

PETIÇÃO DE: Moyses Cohen, por seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo a quantia referente ao aluguel de abril de 1984 e pedindo que o processo seja encaminhado à conta para efeito de serem apuradas as cominações nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move C. Câmara de Lima.

PETIÇÃO DE: Luisa Ignoto, por seu advogado Dr. Waldirio Nunes, requerendo que seja expedido Mandado de Prisão nos autos da Ação de Alimentos que move contra Hely José Perelra de Lima.

PETIÇÃO DE: Distal - Distribuidora Aliança Ltda., por seu advogado Dr. Lóris Vilas-Boas, requerendo a substituição do avaliador Judicial nos autos da Ação de Execução que move contra REAMA - Recapagem da Amazônia Ltda.

PETIÇÃO DE: Arlene Nazaré Afonso, por seu advogado Dr. Celso Pires Castelo Branco, impugnando a relação dos bens e requerendo juntada de procuração aos autos do inventário apresentado por Júlio de Jesus Luzio Afonso.

Proc. nº 256/83 - SEP/JUDICIAL CONSENSUAL

Req.: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato

Req.: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Manifeste-se o separando sobre a manifestação de fls. 43, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 430/83 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Aut.: Dário Cardoso da Silva

Adv.: Moacyr C. Pamplona

Réus: Adriana Ferreira Martins e Outro

Adv.: Maria Elisa S. C. Salles

Desp.: I) O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, ratificou verbalmente, em minha presença, os termos da Certidão de fls. 79. Ele tem fé pública até prova em contrário, e tal prova não foi feita pela suplicada. Daí porque, indefiro o pedido feito às fls. 80, nesse particular. II) O autor, em cumprimento ao despacho proferido às fls. 84, manifestou-se nos autos, dentro do prazo legal de cinco (5) dias conforme se comprova pela data do termo de vista (18-05-1984) e do termo de entrega (21-05-1984). III) A manifestação de fls. 86 da suplicada é inoportuna, de vez que, não há qualquer despacho deste juízo assim determinando e nem lhe foi dado vistas do processo. Desentranhe-se tal manifestação com as cautelas legais.

IV) Remarco a perícia para o dia 25.06.1984, às 11:30 hs

V) Intimem-se.

Proc. nº 489/83 - DESPEJO

Req.: Nestor Pinto Bastos Junior

Adv.: Otávio A. Neves L. de Sales
 Req.: Ruy Alfredo Pinto de Araújo
 Adv.: José Alfredo da Silva Santana
 Desp.: Baixem os autos à Contadora do Juízo para contagem das custas e honorários advocatícios, devidamente corrigidos.

Proc. nº 567/83 - SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Basílio Nunes Rodrigues

Adv.: Camillo Silva Montenegro Duarte

Req.: Raimunda Soares Rodrigues

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Manifeste-se o MP.

Proc. nº 204/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Ed. Piedade

Adva.: Solange M. Frazão C. Dantas

Exec.: Harold Stoss Sadalla

Desp.: Designo o dia 12.09.1984, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa em audiência e provas, e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecendo a citação as determinações do art. 278 do C.P.C. Intime-se.

Proc. nº 207/84 - DESPEJO

Aut.: Marla de Belém Chaves Coutinho

Adv.: Ademar Kato

Ré: Adria's Confecções Ltda.

Desp.: À Conta.

Proc. nº 231/84 - FALÊNCIA

Aut.: Teledados Ltda.

Adv.: Antônio J. D. Ribeiro

Ré: Maximus Consultores Associados Ltda.

Desp.: Complemente a autora a inicial, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo o endereço da demandada e juntando os seguintes documentos: I) Comprovações do recebimento das mercadorias pela devedora. II) Comprovante exigido pelo art. 9, item III, letra "a", da Lei nº 7.661/45, III) Certidão da Junta Comercial para conhecimento dos membros da firma demandada.

Proc. nº 239/84 - ORDINÁRIA

Aut.: Jamil Tuma e Luís S. Freitas Leite

Adv.: Felix E. T. Oliveira

Ré: Acinox - Aço Inoxidável S/A.

Desp.: Complemente o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando os documentos mencionados, no tópico II, da referida petição.

Proc. nº 240/84 - INVENTÁRIO

Inv.: Celina Wanda Prado Benito

Adv.: Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Inv.: Renato Benito

Desp.: Nomeio inventariante Celina Wanda Prado Benito, a qual deverá prestar o compromisso legal, e, em seguida fazer declaração de bens e herdeiros, dentro do prazo legal, lavrando-se o termo na forma do disposto no art. 993, do C.P.C.

Proc. nº 242/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Exec.: Blocon Indústria de Art. e Comércio Eng. Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 244/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marínez Coimbra Dias

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: João Augusto de Almeida

Desp.: Arbitro os alimentos provisórios em 20% do salário bruto do suplicado, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se na forma da Lei. Designo o dia 26.06.1984, às 9hs. para a conciliação. Intime-se.

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 113-03-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerida: Marta Irma Barnecheagaray Pazos de Blanco

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos julgo procedente a presente ação consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido consoante auto lavrado à fls. em poder da Suplicante, condenando a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários

do patrono da A., que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Em, 30 de maio de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 67-02-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Helton Matheus de Moura e Maria de Nazareth Paredes-Moura - Adv. Adil Salgado Vieira

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, Homologo por sentença o acordo manifestado a fls. 02/03 e ratificado a fls. 20 para que produza seus efeitos legais e, decreto o divórcio do casal Helton Matheus de Moura e Maria de Nazareth Paredes-Moura na conformidade do artigo 40 da lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a expedição do competente mandado para a necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 31 de maio de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 15.14.83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Sérgio Faria Lopes de Almeida e Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida

Adva. Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos tendo sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do pedido, homologo por sentença o acordo celebrado a fls. 2/3 pelos Suplicantes e ratificado a fls. 10 para que produza seus jurídicos efeitos e decreto o Divórcio do casal Sérgio Faria Lopes de Almeida e Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida na conformidade do art. 40 do Dec. Lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei expeça-se o competente mandado procedendo-se a necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 30 de maio de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 127-05-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Manoel Carvalho e Hilda Marques Carvalho

Adv. Pedro Paulo da Silva Campos

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos homologo por sentença o acordo produzido a fls. 2/4 e ratificado a fls. 14 para seus legais e necessários efeitos, em consequência, decreto e separação do casal Manoel Carvalho e Hilda Marques Carvalho, o que faço na conformidade do artigo 4º da Lei 6515-77. Decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição do competente mandado para averbação necessária perante o Cartório de Registro Civil competente. P.R.I. Em, 30 de maio de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 39-01-83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Diana Celesté Silva da Silva

Adv. Airton Luiz Monteiro

Requerido: Gilson Angelo Cruz da Silva

Adv. Milton Chagas

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos tendo sido cumpridas as formalidades legais homologo por sentença o acordo produzido entre as partes para que produza seus legais e necessários efeitos. Oficie-se a firma empregadora dando ciência da presente decisão e solicitando o desconto da pensão alimentícia acordada. P.R.I. Em, 30 de maio de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 153-05-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Sarruf & Stephano S A Ind. Com. Importação

Adv. Laurênio M. da Rocha

Executada: Comercial Tropical Ltda.

Despacho: "Não há dúvida de que o título executado encontra-se revestido dos requisitos formais que ensejam a ação, entretanto, pelo que se verifica dos autos há indícios de que a firma executada inexistia de fato. Não existe nos presentes autos qualquer comprovação hábil de que a firma Sestil Confecções Ltda., seja sucessora da firma requerida. Há que salientar que na presente execução não cabe fase de conhecimento dada a natureza específica da ação, em consequência, resta a Exequente duas opções legais, ou seja, promover a citação da firma alegada sucessora da requerida para responder a ação de cobrança mediante o rito ordinário com realização das provas protestadas ou então comprovar formalmente a extinção de fato da firma requerida e, se for o caso promover a execução contra os sócios componentes na forma dos artigos 592 II e 596 do C.P.C. Manifeste-se a Exequente no prazo legal. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 507-14-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Jaime Baptista

Despacho: "Dou acolhida aos embargos oferecidos e em complementação a decisão proferida a fls. 35/35 V., condeno o Suplicado ao pagamento de multa contratual na conformidade da cláusula 11 do contrato celebrado. P.R.I."

9ª Vara

Processo nº 671-01-81 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão

Adv. José Maria de Araújo Pinto

Ré: Iracema Moreira

Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: "Esclareça o Sr. escrivão acerca do alegado na petição da autora de fls. 126 (retro)".

12ª Vara

Processo nº 289-04-84 - Provimento Judicial

Requerente: Raimunda Ausier Maravilhas

Adva. Ambrosina Maia Sampaio

Despacho: "Apresente o Sr. Escrivão os autos de Inventário dos bens deixados por Faustina Biscaia Vicente".

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1984

Juiz da 6ª Vara - Execução

Requerente: Eduardo Nicolau Demétrio - Adv. Antonio O. Moreira

Requerido:- Construtora Flávio E. Santo Ltda.

Despacho:- Cite-se

Requerimento de Maria da Conceição Silva, por seu advogado, nos autos da Execução que contende com Basílio Pompeu Sacramento, dizendo que aceita o bem como parte de pagamento e que o executado junte documentos-Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho

OBS: Recebido em 01/06/84

Requerimento de A.A. Moraes e Cia Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Osvaldo Ido de Castro, requerendo seja expedido o mandado de despejo - Adv. Aldemir Muniz

OBS: Recebido em 01/06/84

EXECUÇÃO

Requerente:- M. Morhy e Cia. - Adv. Clodomir Assis Araújo

Requerido:- Rubilar de Baraúna

Despacho:- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- Guajará Veículos Ltda - Adv. Lucas Almeida

Requerido:- Julio Rosa de Souza Lima

Despacho:- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- Constantino Maciel Ferreira - Adv. José Acreano Brasil

Requerido:- Ipar Nordeste Fertilizantes Ltda.

Despacho:- Junte-se os comprovante hábeis e recolha-se a taxa judiciária.

EXECUÇÃO

Requerente:- Maria da Conceição Silva - Adv. Henrique de M. Filho

Requerido:- Basílio Pompeu Sacramento - Adv. José Maria Barbosa

Despacho:- Proceda-se a penhora do bem oferecido, intime-se o ofertante para fazer entrega do documento que comprove a propriedade. Proceda-se a penhora em outros bens bastante que garantam o pagamento da dívida.

EXECUÇÃO

Requerente:- Guajará Veículos - Adv. Lucas Almeida

Requerido:- Luiz Gonzaga Furtado - Adv. Glacilda Furtado

Despacho:- Defiro o pedido, oficie-se a Telepar solicitando digo dando conhecimento da penhora e solicitando informação a respeito do valor do mesmo.

EXECUÇÃO

Requerente:- Safra Crédito - Adv. Carlos Raymundo Affonso

Requerido:- Alceu Alfredo Brazão e Silva

Despacho:- Proceda-se a avaliação

Juizo da 6a. Vara-REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente:- Carmem Sílvia Pinheiro - Adv. Paulo Klautau

Requerido:- Nivaldo Andrade de Lima

Despacho:- Renovem-se diligências para realização em 07 de agosto às 9 horas. Expeça-se a devida carta e dê-se ciência do MP

DESPEJO

Requerente:- A.A. Moraes e Cia - Adv. Aldemir Muniz

Requerido:- Osvaldo Ido de Castro - Adv. Macedo Melo

Despacho:- Expeça-se o devido mandado de despejo, como requer o requerente, de acordo com a decisão

ALIMENTOS

Requerente:- Enid Castelo B. Alencar - Adv. Regina Nazaré Oliveira

Requerido:- Roberto Cezar Santos Alencar

Despacho:- Como requer. Faça-se o devido ofício a Receita Federal solicitando cópia de suas declarações de imposto de renda. Designo o dia 06 de agosto às 9 horas para a audiência. Cite-se e dê-se ciência ao M.P.

ALIMENTOS

Requerente:- Maria da Conceição L. de Melo - Adv. José Acreano Brasil

Requerido:- Fernando José Melo

Despacho:- Arbitro pensão provisória de 30% sobre os vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido. Oficie-se ao órgão empregador determinando o desconto e solicitando informações a respeito do quanto percebido pelo requerido. Designo o dia 27 de junho corrente às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e dê-se ciência ao M. Público

Requerimento de Silvia Vaz e Cia, por seu advogado, nos autos da Ação de Indenização que lhe move Waldemir Ferreira da Silva, requerendo abertura de prazo para apresentação de memórias - Adv. Cleómenes Teles Corrêa

Despacho:- Como requer, mediante juntada de comprovante

INVENTÁRIO

Requerente:- Francisco Lacerda de Menezes - Adv. Dilermando Araújo

Requerido:- Luzia Lacerda de Menezes

Sentença:- Assim sendo julgo procedente o pedido para determinar que seja expedida a devida certidão para o registro competente

EXECUÇÃO

Requerente:- Cond. Edf. Jardim Umarizal - Adv. José Maria Oliveira

Requerido:- Paulo Roberto B. de Souza

Sentença:- Assim sendo julgo a presente ação extinta e determino que seja feito o termo pedido, e após o pagamento das custas processuais o mesmo deverá ser arquivado.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 93/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO-CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 4/6/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 4901 - Separação Judicial 1

Separanda - Maria Bernadete da Paixão Lobato - Adv. Dr. Hosanan Oliveira

Separando - Everaldo de Freitas Lobato - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp - Pronuncie-se o Ministério Público, conforme despacho que foi dado às fls. 08, sobre o pedido de separação consensual, cujo termo de notificação foi lavrado às fls. 7.

Proc. nº 6780 - Desquite Litigioso

Requerente - Elisiario Alves - Adv. Dr. José Mra. do Nascimento

Requerida - Maria Domingas de Lima Alves - Adv. Dr. Djalma de O. Farias

Desp - Nada a sanear. Designo o dia 07 de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Proc. nº 7812 - Busca e Apreensão

Requerente - Comp. Real de Investimento - Adv. Dr. Paulo Rubens X. de Sá

Requerido - Maria das Graças Vieira Fernandes

Desp - Defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969, vez que o credor comprovou, com o instrumento de protesto do título, a mora do devedor. Expeça-se mandado competente. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a prugação da mora.

Proc. nº 7622 - Reparação de Danos
Requerente - Abílio Silva - Adv. Dr. Nelson M. Neves
Requerido - Pedro da Silva Barbosa
Desp - Renovem-se as diligências para o dia 10 de agosto,
às 10 hs.

Proc. nº 7540 - Execução
Exequente - Banco Mercantil S/A (de Crédito) - Adv. Dr.
Carlos Ferro
Executado - Pink Com: e Representações e Outros - Adv. Dr.
José Ronaldo Viegas Paulo
Desp - Ao contador, deduzida a importância de Cr\$.
1.221.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Um Mil Cruzeiros).
Honorários advocatícios em 10%.
DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5ª
VARA.

Proc. nº 6305 - Execução
Exequente - Leão das Batatas, Com. de Cereais, Imp. e Exp.
Ltda - Adva. Dra. Luzia Nadjá Pereira Guimarães
Executado - Importadora e Exportadora Diniz Ltda. - Adv.
Dr. Guilherme Richa Salame
Desp - A conta, de conformidade com a decisão de fls. 18 e
19, confirmada pelo T.J.E. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. Juiza
de Direito da 10ª Vara.

Proc. nº 6987 - Investigação de Paternidade
Requerente - Maria da Sena Leite Silva - Adv. Dr. Cesar
Martyres
Requerido - Maria Memória Andrade
Desp - Renovem-se a diligência para o dia 30 de agosto
vindouro, único disponível às 10:30 horas. Intime-se.
CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofi-
cio Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04.05.84

NONA VARA

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autores: Analice Vidigal Barroso e Waldir Maneco Barroso
(Adv. Yon Vidigal Réus: Antonio da Luz Machado Freire e
s/ mulher (Adv. Benedito Martins)

Despacho: "O prazo para o réu apresentar assistente
técnico começa a correr da data da intimação deste despacho.
"Belém, 04 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".
EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Maria A. Machado)

Réus: Lasnier Dujallon Herculano da Silva
Despacho: "Expeça-se o competente mandado. Belém, 04
de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Demétrio Monteiro Filho (Adva. Maria Celeste
Ferreira)
Réu: Evandro de Souza Modesto (Adv. Milton Ferreira das
Chagas)

Despacho: "Conclusos. Belém, 04 de junho de 1984 a)
Maria Lúcia dos Santos"

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Rubens Seixas Lourenço (Adv. Moura Barroso)
Ré: Lindaura Arouk Ferreira Lourenço (Adv. Waldemar
Vianna)

Despacho: "Dê-se vista na forma do pedido de fls. Belém,
04 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Juracy Nascimento Ribeiro (Adv. João Alberto
Paiva)

Embargado: Alfred J. Liemert (Adv. Ophir Cavalcante
Júnior)

Despacho: "Manifeste-se o embargante. Belém, 04 de junho
de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Adozinda Maria Stair Alvares Pamplona
(Adva. Adozinda Pamplona)

Inventariado: Bens de Expedito José de Oliveira de Souza
Alvares

Despacho: "Livre-se o Termo. Belém, 04.06.84. a) Maria
Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar
Pereira)

Requerida: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv.
Deusdedith Brasil)

Despacho: "Diga a requerida. Belém, 04.06.84 a) Maria
Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Malharia Master Ltda. (Adv. Claudio Ferreira de
Souza)

Requerida: Confecções e Modas Belém Ltda. (Adv. José
Paulo Queiros)

Despacho: "A conta. Belém, 04.06.84 a) Maria Lúcia dos
Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

9º Ofício de Cível e Comércio

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 04/06/84

2ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: Waldemir Pereira Brito

Adv.: Antônio de Lima Freitas

Execda: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv: Ronaldo Barata

Despacho: Tendo ocorrido a penhora de, apenas, Cr\$.
80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), como se vê do auto de fls. 25,
em termos de ampliação dessa penhora, conforme o disposto no
artigo 685, inciso II, do Código de Processo Civil, manifeste-se o
credor, requerendo o que de direito, uma vez que, pela conta de
fls. 32, o débito da executada é de ordem de Cr\$.957.146,90
(Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Seis
Cruzeiros e Noventa Centavos). Belém, 01-06-84. (a) Wilson de
Jesus Marques da Silva.

10ª Vara - Proc. nº 097/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Real S/A

Adv: Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá

Execdos: Joécio dos Prazeres Moreira e outros

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro
em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A.
Prossiga-se na execução. 31-05-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros
Leão.

10ª Vara - Proc. nº 017/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Soferro Indústria e Comércio Ltda.

Adv: João Bosco de Carvalho

Execda: Cael-Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

Despacho: Expeça-se editais para que seja realizada a
praça, dia e hora para cartório designar. 01-06-84. (a) Izabel Vidal
de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 433/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Cepal-Comércio e Exportação de Produtos Amazô-
nicos Ltda.

Adv: Miguel Vilhena

Execdo: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

Despacho: Ao Cartório para certificar a exigência do
parágrafo 2º do artigo 24 da Lei de Falências. 30-05-84. (a) Izabel
Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 152/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Endicon-Engenharia de Instalações e Construções
Ltda.

Adv. Rosomiro Arrais

Execda: I.N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda.

Adv: Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 22 a 25,
que as mesmas sejam atuadas e apensadas ao processo
principal. Conclusos. 01-06-84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 326/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Propira S/A - Agropecuária e Industrial

Adv: Ruy Villar Sampaio

Empto: Banco do Brasil S/A

Adv: Célio Simões de Souza

Despacho: Subam os autos. 01-06-84 (a) Izabel Vidal de
Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 174/84 - DESPEJO

Reqte: Carlos Moraes de Albuquerque

Adv. Carlos Albuquerque

Recdo: Walter Gomes de Alvarenga

Adv: Luiz dos Santos Moraes

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 25 de
junho, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e
verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. 01-06-84. (a)
Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 145/84 - DESPEJO
 Reqte: Germano José de Melo Filho
 Adv: Possidônio da Costa Neto
 Reqdo: Helton Barbosa Haterly Filho
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 2. 01-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 181/84 - DESPEJO
 Reqte: Maria Violeta Corrêa da Matta
 Adv. Nathanael Farias Leitão
 Reqdo: Christiano Joaquim da Silva
 Despacho: À Conta. 01-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 147/84 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cametá-Pa
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
 Despacho: À Conta. 01-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 067/84 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO
 Reqte: Universal - Companhia de Seguros Gerais
 Adv: Ulysses Coelho de Souza
 Reqda: N.V. Scheepvaart Maatschappij Suriname
 Despacho: Entregue ao requerente, independente de traslado. 31-05-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 082/84 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO
 Reqte: Universal - Companhia de Seguros Gerais
 Adv: Ulysses Coelho de Souza
 Reqda: N. V. Scheepvaart Maatschappij Suriname
 Despacho: Entregue ao requerente, independente de traslado. 31-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 200/84 - FALÊNCIA
 Reqte: Maju Indústria Têxtil Ltda.
 Adv: Otávio Mendonça
 Recda: A. Selestil Confecções Ltda.
 Despacho: Cumpra-se o que estabelece o item I, do parágrafo único do artigo 14 da Lei de Falências. 04-06-84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 184/84 - FALÊNCIA
 Reqte: Vidrobel Ltda.
 Adv: Clodomir Assis Araújo
 Reqda: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
 Adv: Glace Aragão Albuquerque
 Despacho: À Conta. 04-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 413/83 - SUMARÍSSIMA
 Reqte: Lauro Araújo da Silva
 Adv: José Maria do Nascimento
 Reqdos: Lujz Carlos Moraes da Silva e outros
 Adv: Jacy Monteiro Cotares
 Despacho: Aguarde-se em cartório o dia da audiência. 04-06-84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 015/84 - CAUTELAR
 Reqte: Rosa Maria da Costa Oikawa
 Adv: Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira
 Reqdo: Ilídio de Araújo Neto
 Despacho: O perito para atribuir o valor dos danos. 04-06-84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

BELÉM, 04 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Pamplona de Campos - (Adv. Raimundo Nonato Nery)

Réu: Aldamor Teixeira Campos
 Desp.: Oficie-se a Rádio e TV. Guajará, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia fixada através de acordo em 40% dos vencimentos e mais o salário família. Belém, 31.05.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Marta Barros Santos - (Adva. Avelina Hesketh)
 Desp.: Junte os documentos necessários e inclusive certidão fornecida pelo Instituto que o mesmo não tinha dependentes habilitados. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marcionila Machado de Brito - (Adv. Milton Chagas)
 Réu: Joaquim dos Santos Silva - (Adva. Jacineide Souza)

Desp.: Não cabe ao Julz cancelar pensão nas formas do pedido. Se a pensão atualmente é irrisória, deve requerer a majoração através da ação revisional. Belém, 30.05.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Angela Maria Santos Botelho (Adva. Norma Esteves)

Desp.: - Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Deoclécio Alves de Souza (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerida: Maria da Consolação Pereira de Souza

Desp.: Cite-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para audiência de conciliação, a ser realizada às 11 horas do dia de agosto do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando-se que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Albertina Campos Barreto (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Cristo (Adv. Miguel Macêdo)

Desp.: Sejam os presentes autos redistribuídos a 16ª Vara Cível de Menores por ser de sua competência. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eliana Souza de Freitas (Adv. José Ma. do Nascimento)

Requerido: Carlos Alberto de Freitas

Desp.: - I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 08 de outubro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Anderson de Matos Saldanha (Adv. Benjamim Rayol)

Réu: Antonio Geraldo Chaves (Adva. Beatriz Fernandes)

Desp.: Nada há a sanear. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11 horas do dia 03 de outubro do corrente ano, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Lúcia Alves Kran (Adva. Lindalva Magalhães)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Domingas de Moraes Magalhães (Adv. Pedro Nery)

Réu: Waldomiro Magalhães

Desp.: - I - Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 02 de outubro do corrente ano, para audiência de conciliação. II - Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, para que preste informações sobre os vencimentos e vantagens do requerido. Belém, 28.05.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91/83

Requerente: Embratel S/A. (Adva. Leila Nogueira)

Requerido: Moyses Samuel Levy Cia. Ltda.

Desp.: Designo o dia 23.10.84, às 11 horas para a realização da audiência, cientes as partes, cumprindo-se a parte final do petítório de fls. 65 dos autos. Belém, 27.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 88/84

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio Klautau Gomes)

Executado: José Muniz de Souza

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 30.05.84.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 67/83

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Vera Lúcia Maria Sampaio Chermont

Desp.: Digam os interessados, após voltem conclusos. Belém, 30.05.84.

JUÍZO DO DIA 04 DE JUNHO DE 1984
 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONTENCIOSA:

Aut.: Lygia Franco Carmona (Adva. Florisbela Cantal)
Réu: Carlos Augusto Reis Carmona
Desp.: Renovem-se as diligências para a continuidade da audiência, no dia 29 de junho vindouro, às 9hs., expedindo-se a carta de ordem respectiva. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Aut.: Cláudio Santos da Costa (Adva. Marlene Ramos Pamplona)
Ré: Dircy Carvalho Martins
Sent.: ... Assim é que decreto divórcio de Cláudio Santos da Costa e Dircy Carvalho Martins, dissolvendo o vínculo matrimonial entre eles existente. P.I.R. Expeça-se o respectivo mandado. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS:

Aut.: Marina de Liz Miranda (Adva. Cecília dos Santos Carneiro)
Réu: Moacyr Lenuino de Miranda (Adv. Sílvio de Oliveira Souza)
Desp.: Diga à autora. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Zuleide Ferreira Miranda e Paulo Waldir Martins Miranda (Adv. Luiz Otávio da Costa)
Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologa a Separação Consensual de Paulo Waldir Martins Miranda e Zuleide Ferreira Miranda, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts: Dilcler, Dilclei, Márcio, Josiana e Sílvia Costa Branche, menores repr. por sua mãe Izabel Costa Branche.
Adva: Ilma Abreu
Réu: Evandro da Costa Branche
Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nelcina Oliveira Lima
Adv.: Jorge de M. Rocha
Réu: Sílvio Barbosa Lima
Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 20% sobre o valor dos seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 08 de outubro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu por precatória, para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alzira Maria da Silva
Adva: Maria do Carmo
Réu: Francisco Assis da Silva
Desp.: O pedido retro só merece acolhida, no tocante ao percentual fixado a título de pensão. O bloqueio deve ser feito guardada a limitação do despacho fixador dos alimentos. Não se pode fugir do objeto da ação para discutir direito meação do cônjuge-virago. Oficie-se. Em, 31.05.84. (a) Juíza da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:

Aut.: Francisco Rodrigues de Araújo
Adv.: Beatriz Dias Fernandes
Ré: Emília Pereira Paixão
Desp.: A. e R. Cts. a seguir. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
Reqts: Daniel Ferreira Correa e Célia da Silva Corrêa
Adv.: Miguel Macêdo
Desp.: A. e R. Cts. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO:
Req: Odório Moraes dos Santos Neto
Adva.: Norma Esteves
Desp.: A. e R. Reautue-se. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 04.06.1984

Proc. nº 35/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Manuel Miguez Godoy Filho (Adv.)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos.

Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 83/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Artur dos Santos Pereira (Adv.)

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos.

Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 101/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executada: Norcon - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins

Martins

Proc. nº 105/84 de EXECUÇÃO

Exequente: FTERPA (Adv. Rosália de Almeida)

Executado: Army - Planejamento e Empreendimentos Rurais Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Martins.

Proc. nº 218/83 de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Despacho: R. H. Sim, como requer. Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Paulo Martins.

Proc. nº 42/83 de SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerido: Transportadora Belém - Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: R. H. Sim, como requer. Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Paulo Martins.

Proc. nº 262/83 de APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Nicolau Lopes de Barros (Adv. Dr. Wilson Magalhães)

Apelado: Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará (Adv. José Ribamar de Azevedo).

Despacho: R.H. Sim, como requer. Belém, 01.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins

Paulo Martins

Proc. nº 104/84 de ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO

Requerente: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo).

Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.)

Despacho: R. H. Em análise aos presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA, para anulação de ato jurídico, em que é requerente Empresa de Transportes Transpará Ltda., e requerida Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, por haver a requerida desrespeitado "acordo" aceito e homologado pelo DETRAN, conforme Parecer

Técnico e ORDEM DE SERVIÇO, nº 013/83, datado este de 16 de fevereiro de 1983 (docs. 13, 14 e 15 dos autos) e cujo Contrato de Concessão assinado em 17 de fevereiro de 1983, tem validade por cinco (5) anos (docs. de fls. 8 a 10 dos autos, Concessão perfeita e acabada sem qualquer vício ou defeito jurídico, tendo em vista os trâmites legais ocorridos através de Órgão competente. Apesar disso a Requerida, por uma simples ORDEM DE SERVIÇO, número 019/84, cuja vigência teve início em 29 de maio de 1984, ato jurídico esse elivado de total e descabida ilegalidade, tornou sem efeito um ato jurídico perfeito e acabado, que nada mais é senão o Contrato de Concessão aceito e homologado pelo DETRAN, tudo devidamente provado e comprovado através das razões apresentadas pela Requerente, às fls. 2 a 4 dos autos, que tomaram o embasamento nos documentos de fls. 6 a 16 dos autos. Levamos em conta, que, além da ilegalidade de tal ato jurídico, tem de ser levado em conta o dano iminente e irreparável caso referida ORDEM DE SERVIÇO, nº 19/84, seja cumprida, causando à Requerente prejuízo de difícil ou impossível reparação. Considerando o que preceituam os artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil, e, em especial o artigo 804, que diz: "É ilícito ao juiz conceder liminarmente ou após a justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu quando verificar que este sendo citado poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer". Nada mais há a considerar, senão conceder liminarmente a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão da ORDEM DE SERVIÇO nº 019/84, cuja vigência teve início, em data de 29 de maio de 1984, e como consequência, a restauração do estado anterior à sua imissão, respeitando assim, o que por lei e por direito tinha a requerente, através do que lhe foi concedido na forma legalmente permitida, e o fazemos desta forma, por ser correto e conforme a lei, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 31 de maio de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. nº 98/84 de AÇÃO ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Requerente: Empresa de Transporte Nova Marambala Ltda. (Adv. Paulo Gueiros).

Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.)

Despacho: R. H. Em análise aos presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA, para anulação de ato jurídico, em que é Requerente

Empresa de Transportes Nova Marambala Limitada, e Requerida Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos por haver a Requerida desrespeitado um "ACORDO JUDICIAL", devidamente homologado por sentença transitada em julgado, homologação essa feita pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara - Maria de Nazaré Brabo de Souza, em data de 18 de março de 1983, passando a fazer coisa julgada naquilo em que, embora ciente as partes, não houve recurso (doc. de fls. 16 dos autos), isso feito em decorrência dos trâmites legais ocorridos por todos os Órgãos competentes, para tal efeito e com a anuência das partes interessadas, veio sofrer alteração, por simples ORDEM DE SERVIÇO, que tomou o número 020/84, cuja vigência teve seu início em 28 de maio de 1984, ato jurídico esse elivado de total e descabida ilegalidade, tudo devidamente provado através das razões apresentadas pela Requerente, às fls. 2 a 9 dos autos, que tomaram seu embasamento nos documentos de fls. 11 a 30 dos autos. Além da ilegalidade de tal ato jurídico, tem de ser levado em conta o dano iminente e irreparável, caso referida ORDEM DE SERVIÇO, Nº 020/84 seja cumprida, causando à Requerente prejuízo de difícil ou impossível reparação. Considerando o que preceituam os artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, em especial o artigo 804 que diz: "É ilícito ao juiz conceder liminarmente ou após a justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer". Nada mais há a considerar, senão conceder liminarmente a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão da ORDEM DE SERVIÇO, Nº 020/84, cuja vigência teve seu início, em data de 28 de maio de 1984, e como consequência, a restauração do estado anterior à sua imissão, respeitando assim, o que por lei e por direito tinha a Requerente, através do "Contrato de Concessão", e o fazemos desta forma por ser correto e conforme a lei, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 31 de maio de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 04 de junho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

(G. Reg. nº 5565)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 077/84

EXPEDIENTE DO DIA 30.04.84

JUIZ FEDERAL - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 307/84 - Do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção do Rio Grande do Norte.

Assunto: Devolução de Carta Precatória (Faz)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Cumprimento de Diligência

Reqte: Juiz Federal - 2ª Vara

Reqdo: Juiz de Direito da 4ª Vara Penal de Santarém

Assunto: Inquirição de testemunha (Solicita)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 6.321 - Procedimento Ordinário

Autores: Daniel Vaz de Souza e outros (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Réu: D N E R (Adv. Dr. Julio Alencar e Orlando Guilhon)

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 6.345 - Procedimento Ordinário

Autora-Exequente: Companhia Continental de Seguros (Adv. Dra. Walkiria Alves de Rezende)

Ré-Executada: Booth Brasil Ltda (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Despacho: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 13.366 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)

Reclamado: I N P S (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Despacho: Arquite-se. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 20.837 - Procedimento Ordinário

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
Réus: Antonio Sampaio de Souza (revel) Curador especial Dr. Bernardo José de Miranda Lobato

Sucedores de Darlindo Fernando Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Despacho: I- Certifique-se se já foi julgado o Mandado de Segurança. II- Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 20.837-A - Agravo de Instrumento

Agravante: Maria de Lourde Fernandes Gomes e outros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Despacho: Vista à Agravada para oferecer contra-razões, querendo no prazo legal. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 22.945 - Execução
Exequente: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA
(Adv. Dr. Célio Simões de Souza)
Executado: Francisco Inácio e Cja e outros.
Despacho: Justifique a Exequente o pedido para citação por Edital. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 23.355 - Produção Antecipada de Provas
Reqte: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita
Reqda: SERGEL - Serviços Gerais de Engenharia Ltda (Adv. Dra. Nazaré Honória Lira de Abreu Passos)

Despacho: I- Convoquem-se o perito e os assistentes técnicos a virem prestar o compromisso legal no dia 18 de maio vindouro, à 8.00 horas, quando deverá ter início a perícia, ora assinado o prazo de 15 dias para entrega do laudo, impondo-se àqueles, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, comprovarem estar em dia com os pagamentos das respectivas anuidade perante o CREA. II- Intime-se. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 23.504 - Ação Declaratória
Reqte: Fundação dos Economiários Federais (FUNCEP) e Caixa Econômica Federal (Adv. Dras. Edwiges Rocha e Nizete Aruda).

Requerido: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)
Despacho: Consoante disposto no art. 465 do CPC, os embargos de declaração opostos a sentença poderão ser interpostos no prazo de 48 horas. Ora, in casu a sentença foi publicada com efeito de intimação a 09.04.84 (3ª. cert. de fls. 89-V), tendo sido os embargos de fls. 90 apresentados pelo R. a 12.04.84, além, portanto, do prazo fatal. Ante o exposto, não recebo os aludidos embargos. II- Intime-se. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.556 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Remetam-se os autos do MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.694 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Sonora Pará Ltda (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto)

Impdo: Diretor da Divisão de Proteção do trabalho da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. 2ª vara.

Proc. nº 25.831 - CARTA ROGATÓRIA
Rogante: Tribunal Regional de Hiroshima
Rogado: Juiz Federal da 2ª vara no Estado do Pará
Despacho: Cumpra-se. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.372-A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: Domingas Miranda dos Santos (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo)
Impugnado: Luiz do Amaral Macedo (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Despachei nos autos principais. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª vara.

Proc. nº 25.372 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: Luiz do Amaral Macedo (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Ré: Domingas Miranda dos Santos (Adv. Dr. Francisco C. Miléo)

Interveniente: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho)

Despacho: Trata-se de causa entre partes cujos respectivos feitos não são *ratione personae* da competência do Foro Federal, ajuizada originalmente perante da Justiça Estadual e dali remetida pelo respectivo magistrado a teor de haver ingressado na mesma um dos organismos referidos no art. 125, caput, Inc. I, da vigente Carta Magna. Na verdade, conforme regra constitucional, "As causas propostas perante outros Juizes, se a União nelas intervir, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo" (§ 2º do art. 125 da CF). Ocorre que a remessa dos autos para o Foro Federal, em casos que tais, não significa tenha o magistrado estadual afirmado sua não competência, porque, se o fizesse, estaria declarando legítima a intervenção, decisão esta que é atribuída única e exclusivamente a Juiz Federal, que a preferirá somente após o devido exame da pretensão deduzida pela pessoa jurídica de caráter Federal. Por conseguinte, ainda que o Juiz local expressamente afirmasse sua incompetência, há de ser tal declaração considerada não escrita, posto que deve haver mera remessa, a fim de que o Juiz Federal - este, sim - examine se é ou não caso de assistência ou oposição, daí a esclarecedora redação do parágrafo único do art. 99 do CPC, *verbis*: "Correndo o processo perante outro Juiz, serão os autos remetidos ao juiz competente da Capital do Estado ou Território, tanto que neles intervenha uma das entidades mencionadas neste artigo". Aliás, nesse sentido já assentou o Pretório Excelso que "Só à Justiça Federal cabe dizer se há na causa, interesse da União" (Ac. de 250376, do STF Pleno, no CJ nº 5.993-SP, Rel. design. Min. Moreira Alves, in DJU de 060876, pág. 6897, e in RTJ vol. 78, Nov/76, pág. 398). E ainda: "Competência para apreciar a existência, ou não, de interesse da União para intervir em causa entre terceiros. É à Justiça Federal, e não à Estadual, que cabe dizer se há, na causa interesse da União" (Ac. de 190980, da 2ª Turma do STF, no RE nº no RE nº 93.084-SP, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, in RTJ vol. 99, Mar/82, pág. 1328). A seu turno, o Colendo Tribunal Federal de Recursos não discrepa, como se pode ver "Processo Civil. Assistência. Acolhida a intervenção de Autarquia da União no Foro Estadual, desloca-se a competência para a Justiça Federal, à qual "Caberá decidir se admite ou não a assistência da entidade pública nacional" (Ac. de 021275, do TFR Pleno, no CC nº 2.601-PR, Rel. Min. Paulo Távora, decisão unânime, in DJU de 260376, pag. 2045). In casu, verifico que intervenção da qualificada pessoa jurídica não se deu em nenhuma das condições processuais que a Constituição prevê como capazes de deslocar o processo e julgamento para o Foro Federal, eis que não basta afirmar esta ter interesse na causa, o que, ao contrário, deverá ser *si et in quantum* demonstrado. Assim é que, a respeito do assunto, o E. Tribunal Federal de Recursos sumulou que "Para configurar a competência da Justiça Federal é necessário que a União, entidade autárquica ou empresa Pública Federal, ao intervir como assistente, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa" (Sumula nº 61, do TFR). Destarte, evidenciado que a interveniente não justificou seu interesse processual, - o que inclusive impede ao Juiz Federal examinar a legitimidade da intervenção - tem-se que o feito não poderá aqui tramitar, pelo menos no estado em que se encontram os autos. E neste passo não cabe suscitar Conflito Negativo, mas sim devolver-se o processo à Justiça Estadual, eis que, como já expendido, em casos que tais o desforamento da demanda para a Justiça Federal não terá decorrido de ter o magistrado estadual declinado de sua competência, mas sim remetido os autos para que o Juiz Federal aprecie a validade da intervenção do órgão nacional. É que só ocorre Conflito Negativo quando dois juizes se julgarem incompetentes. Na hipótese, como apenas o magistrado Federal poderá validamente fazê-lo, é claro que inócorre conflito negativo se este entende não deva o feito tramitar perante o Foro Federal, mas sim perante o Estadual, onde fora originalmente ajuizado. A propósito, a jurisprudência destaca: "Competência. Por imperativo do disposto no art. 125, § 2º, da Constituição, intervindo a União, como assistente ou oponente, em processo em andamento na Justiça local, perde o juiz instantaneamente a competência para fun-

clonar no feito competência que lhe será devolvida se, remetido o processo à Justiça Federal, esta decidir não se justificar a adoção pela interveniente de qualquer das duas posições mencionadas". (Ac de 110679, da 3ª Turma do TFR, no AI nº 40.436-SP, Rel. Min. Armando Rolemberg, decisão unânime, in DJU de 24.10.79, pag. 7963). Ante todo o exposto, e porque a intervenção não pode ser havida como de Assistente ou de Oponente, determino a restituição dos presentes autos ao MM. Juízo de origem. Intime-se Belém, 30.04.84.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 21.928 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Aldenora Rosa Coqueiro (Adv. Drs. Maria Norma de Souza Ferreira).

Justificado: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Sentença: Vistos, etc. Julgo cumpridas as formalidades legais, e ordeno sejam os autos entregue à Requerente, independentemente de trasiado, depois de decorridas 48 horas. custas ex lege. P. R. I. Belém, 30.04.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 080/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.84

Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Diretor de Secretaria da 1ª Vara - Dr. José Aguiar Barroso
Ofício nº 806/84 - Bel. Fábio Caetano - Del. DPF/PA.

Juiz Federal - 2ª Vara - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria - Dr. Fernando Neves Tocantins
Of. nº 775/84 - Bel. Hermínio Geraldo da Silva Barbedo - Del. Pol. Federal

Assunto: Prazo (solicita) Ref. Inq. Pol. nº 131/83.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves impetrando ordem de "Habeas Corpus" Preventivo em favor de Luiz Gonzaga de Vasconcelos Filho.

Despacho: A. Esclareça o ilustre Impetrante, conclusivamente, quem é a autoridade coatora, bem como justifique ser do foro federal a competência para apreciação do feito. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: Francisco Ferreira da Silva

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.016.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: José Batista da Silva

Assunto: Vem justificar o não comparecimento a audiência, designada em data de 30.04.84. - Ref. Proc. nº 22.016

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Francisco Lopes da Costa

Assunto: Vem justificar o não comparecimento na data e hora da audiência designada 02.05.84. - Ref. Proc. nº 22.016

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Extinção do processo nº 25.738 (requer)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr.: do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Colares Lopes Filho e José Carlos Silva Ardasse.

Despacho: A. ficando os dois volumes de Inquérito em apenso. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Pedido de arquivamento de Inquérito nº 201/83.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal no Estado de Goiás

Acusado: Osvaldo Sacramento Soares

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 15.661 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Melra)

Réus: Natanael Barbosa de Moraes e Foad Dib Tachy (Adv.

Drs. Vanilson Ferreira Hesketh e Elias Salame da Silva)

Despacho: I - Diante da alegação contida no Item 2 de fls. 216, segundo a qual o IBDF "devolveu a prestação de contas para o desentranhamento das duas cópias das guias falsas, exatamente porque eram falsas", explique-se melhor a defesa do segundo denunciado, tendo em vista que este afirmou a fls. 157 - V que "só veio a saber que as referidas Guias eram falsas quando foi chamado para prestar declarações na Polícia Federal", sendo certo, por outro lado, que nenhum dos réus asseverou nos presentes autos haver sido devolvida a prestação de contas. II - Forme-se o segundo volume. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 15.466 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - Gobal - Adv. Dr. Edilson Silva)

Réu: Ângelo Augusto Corrêa Barreto

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 04.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Ofício nº 806/84 - Bel. Fábio Caetano - Del. DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 026/84 - SR/DPF/PA.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências, em prorrogação. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.05.1984. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício S/Nº - Consulado dos Estados Unidos da América.

Assunto: Cancelamento do visto americano nos passaportes de Guido e Constantino Santoni.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE MANDADO DE CITAÇÃO. Extraído dos autos do Proc. nº 25.642.

Assunto: Devolução.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.683 - PEDIDO DE "HABEAS - CORPUS" PREVENTIVO

Reque: Paulo Roberto Feitosa Pereira. (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Sentença: Vistos, etc. acompanhado de seu advogado, o paciente já esteve na Polícia Federal e prestou declarações no Inquérito policial no qual foi chamado a depôr. No bojo dos autos desse inquérito policial inexistente, até agora, base para indiciá-lo, sendo certo que, por ora, nenhuma acusação pesa sobre a pessoa do mesmo, não estando em tramitação na Polícia Federal nenhuma outra ordem para que de novo compareça à presença da autoridade policial. Não existindo prova em sentido contrário e já que nenhuma ameaça pesa sobre a pessoa do impetrante, Nego o presente pedido de HABEAS-CORPUS. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.05. 1984. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 081/84

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.84

DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ
FEDERAL DA 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício nº 253/84 - Governo do Estado do Pará - Sec. de Est. de Justiça.

Assunto: Convida para instalação do Encontro sobre Política Penitenciária.

Despacho: Arquite-se. Belém, em 07.05.84. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 624/84 - Bel. José Ercídio Nunes - Del. /DPF/PA.

Assunto: Encaminha folha de antecedentes Penais dos Indiciados em Inquérito Policial nº 139/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 818/84 - Bel. Alcyon Carbonar - Del. /DPF/PA.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 160/83 - SR/DPF/PA.

Despacho: N.A ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 187/84 - Bel. Antônio Vanderley D. e Vasconcelos - Del. /DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 008/84 - DPF-2/SANTARÉM/PA.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera Policial. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 815/84 - Bel. Herminio Geraldo da S. Barbedo - Del. /DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 028/84 - SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima
Ofício nº 816/84 - Bel. Ivan Rosa Marques - Del. /DPF/PA.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 030/84 - SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Adv. Dr. Daniel da Silva Pamplona Beltrão.
Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 25.492.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Vidros Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. Daniel da Silva Pamplona Beltrão).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.492.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Assunto: Requer desarquivamento de Processo.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Requer suspensão do Proc. de Execução nº 20.114.
Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Hélio Santana e outros (Adv. Dr. José Sócrates Gomes Pinto).

Assunto: Vêm requerer providências nos autos do Proc. nº 23.351.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer providências nos autos do Inquérito Policial nº 110/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nºs 21.981, 21.985, 22.416, 22.587, 23.146, 23.329, 23.431, 24.161, 24.173. Execuções Fiscais.

Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar).

Exdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.
Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 19.776 - Execução Fiscal
Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exdo: Wilmar Nunes da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida a que se reporta a certidão de fls. 3, como alegado e aprovado à fl. com base no art. 26 da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, julgo extinta, por sentença, a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Wilmar Nunes da Silva.

Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA.

Dr. Anselmo dos Santos de Medeiros.

SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Ofício nº 825/84 - Bel. José Ercilio Nunes - Del. Pol. Federal

Assunto: Folha de Antecedentes Penais (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Ofício nº 825/84 - Bel. Antônio Leite da Silva (adv. Dr.) em favor de Rômulo Fontenelle Morbach.

Assunto: Requer a juntada do Instrumento de Procuração.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição do: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.254
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 25.688 - Autos de Habeas Corpus Preventivo
Imppte: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa

Paciente: João das Graças Lopes da Costa
Impdo: Bel. Joaquim Trolezzi Veiga - Del. Pol. Federal.

Despacho: Diante do contido na certidão supra, considero prejudicados os embargos de Declaração opostos a fls. II- Intime-se. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.795 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antonio Cristovão da Costa Rezende, Ronaldo Cruz, José Lopes Valente e Luiz Carlos Freitas de Araújo.

Despacho: I- Confirme o representante do Ministério Público quais os dispositivos do Código Penal nos quais considerou incursos os denunciados. II- Forme-se o segundo volume. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.773 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Ana Maria Fernandes dos Reis
Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu à acusada a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, mando que se notifique a denunciada para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 21.988 - Execução Fiscal
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Executada: O.B. Corrêa (Adv. Dr. Pedro Bentes P. Filho)

Despacho: Apresente o executado cópia legível da peça de fls. 17, e esclareça se o terreno ali referido é alodial ou enfiteutico, e, neste último caso, quem é o titular do domínio direto. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.831 - Carta Rogatória
Rogante: Tribunal Regional de Hiroshima

Rogado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.648 - Homologação de Opção
Rqte: Lucio Leitão da Cunha (Adv. Dra. Maria Lucia A. Cunha)

Reqdo: Universidade Federal do Pará
Sentença: Vistos, etc. Homologo opção manifestada por Lucio Leitão da Cunha, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.02.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.299 - Homologação de Opção
Reqte: Otacilio Bezerril dos Santos (Adv. Dr. Romulo F. Morbach)

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Otacilio Bezerril dos Santos, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 09.07.1972. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.373 - Homologação de Opção
Requerente: Manoel Figueiró Sarges (Adv. Dra. Maria Lucia Carramanho)

Reqdo: INAMPS
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Manoel Figueiró Sarges, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 25.02.1981. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº Homologação de Opção
Reqte: Odilon José de Souza Cavaleiro (Adv. Dra. Maria Lucia Carramanho)

Reqdo: INAMPS
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Odilon José de Souza Cavaleiro, para que a mesma produza seus

devidos e legais efeitos, a partir de 11.06.1971. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.554 - Homologação de Opção
Reqte: José da Silva Fells (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Reqdo: INAMPS
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por José da Silva Fells, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.06.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.584 - Homologação de Opção
Reqte: Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel (Adv. Dr. Ricart Elson Dias de Lima)

Reqdo: INAMPS
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 12.07.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 24.779 Homologação de Opção
Reqte: José Haroldo dos Santos Menezes (Adv. Dra. Tereza Cristina Barata de Lima)

Reqdo: INAMPS
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por José Haroldo dos Santos Menezes, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 19.726 Homologação de Opção
Reqte: Nilza Fialho de Andrade (Adv. Dr. José Carlos Lima)
Reqdo: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Nilza Fialho de Andrade, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 22.024 - Desapropriação
Reqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Reqdos: Leão do Carmo Alvares da Silva Castro e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 146. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.869 - Autos de Habeas Corpus
Impte: Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto
Pacientes: Oliger Alves Gomes, Carlos Miguel Galvão,

Gilvanete Neves Ramos, Eduardo Gomes Galvão, Sheila Muniz Rocha Galvão, Francisco Alves Gomes, Arminda Alves da Mata Gomes, Renato José Gomes e Mauro Alves Gomes.

Sentença: EX POSITIS, indefiro a petição inicial. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.04.74). P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 5.598 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Emydio Tomaz (revel) Adv. Dr. Nicolau da Silva Beltrão; Aristeu Brito (revel) Adv. Dr. Nicolau da Silva Beltrão; Antônio Maria Vieira de Souza (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho) e Olivaldo Souza de Oliveira (Adv. Dr. Bichara F. Neto).

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o grau máximo de pena corporal in abstracto cominada ao crime é de quatro (4) anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição em oito (8) anos (art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 30.04.74. (fl. 89), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de oito (8) anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 07.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 006/84
Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ VERISSIMO BRITO FONTELES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ VERISSIMO BRITO FONTELES, ex-prefeito de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00688, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5598, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 007/84
Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado,

do, o Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, ex-prefeito de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00688, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5588, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 008/84
Processo nº 00517

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito de Bagre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 31 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5599, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

000252

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica MANUEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, de que no dia 15 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 58.414, Tomada de Contas instaurada nessa Prefeitura, referente ao Convênio nº 195/82 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de junho de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G. Reg. nº 5580, Dia: 08/06/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica MANUEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, de que no dia 15 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 58.412, Tomada de Contas instaurada nessa Prefeitura, referente ao Convênio nº 119/82 firmado com a SEPLAN.

Belém, 05 de junho de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G. Reg. nº 5580, Dia: 08/06/84)

ACORDÃO Nº 13.406

(Processo nº 58.805)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 62/84 de 19.01.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 091 de 18 de janeiro de 1984, que aposenta NADIR DO ROSÁRIO CABRAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 16/81), 37 § Único da Lei nº 4.502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 162.842,40 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.280,00
Salário Aula (140h. x 502,60)	Cr\$ 70.364,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 42.218,40
Provento Mensal	Cr\$ 162.842,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o reajuste dos proventos em face do novo aumento do funcionalismo estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE-Subprocurador
(G. Reg. nº 5437)

ACORDÃO Nº 13.407

(Processos nºs. 59.193, 59.303, 59.230, e 59.217)

Assuntos: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.193 - IZAURA GONÇALVES MELO SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 357 de 22 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6934/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais

de Cr\$ 59.976,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.269,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.851,00 Cr\$ 57.120,00

Adicional - 5% (art. 145, da Lei nº 749 e Resolução nº 9986/82-TCE)

Cr\$ 2.856,00

Provento Mensal

Cr\$ 59.976,00

Processo nº 59.303 - IRACEMA PIRES GONÇALVES FRANCO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código, GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vizeu, nos termos da Portaria nº 466 de 04 de abril de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 81.414,45 (Oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral

Cr\$ 60.307,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº

4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)

Cr\$ 21.107,45

Provento Mensal

Cr\$ 81.414,45

Processo nº 59.230 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS DOS

REIS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 405 de 27 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Lei Maior do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral

Cr\$ 53.498,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº

88.930/83)

Cr\$ 3.622,00 Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço -

40% (art. 37, § único da Lei nº

4502/73)

Cr\$ 22.848,00

Provento Mensal

Cr\$ 79.968,00

Processo nº 59.217 - MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO DOS SAN-

TOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cametá, nos termos da Portaria nº 388 de 22 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.807,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral

Cr\$ 62.820,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº

4502/73, Res. nº 9986/82-TCE)

Cr\$ 21.987,00

Provento Mensal

Cr\$ 84.807,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder os 04 (quatro) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos das aposentadorias de Izaura Gonçalves Melo Santos e Terezinha de Jesus Martins dos Reis, aos novos valores do salário mínimo, vigente à partir de 01.05.84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE-Subprocurador
(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.408
(Processo nº 59.153)

Requerente: Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Termo Aditivo ao Convênio nº 042/83 celebrado com a SEPLAN, para dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.409
(Processo nº 59.199)

Requerente: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, referente ao exercício de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda, Ex-Presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 133/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Imóvel para instalação da Sede", do referido Sindicato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.410

(Processos nºs. 58.936, 59.163 e 59.365)

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.936 - Portaria nº 550, de 25 de abril de 1984, que aposenta EMÍLIA TEIXEIRA BAENA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o

art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, em conformidade com o V. Acórdão nº 9986/82 e nº 12.447/83, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 152.482,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se as Portarias nºs. 188 e 320, de 10.02.84 e 07.03.84, respectivamente.

Vencimento Integral Cr\$ 78.870,00

Complementação Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cr\$ 26.290,00

Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9.986/82) Cr\$ 47.322,00

Provento Mensal Cr\$ 152.482,00

Processo nº 59.163 - Portaria nº 166, de 19 de março de 1984, que retifica os proventos da reforma "ex-offício" na mesma graduação do Soldado PM FABIANO MACIEL DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item IV, e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º, § 1º da Lei nº 4802, de 01.12.78 e art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84 e Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.407.680,00 (Dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 96.000,00

Habilitação Militar 20% Cr\$ 19.200,00

Gratificação de Serviço Ativo 20% Cr\$ 19.200,00

Auxílio Moradia 30% Cr\$ 28.800,00

Categoria C 20% Cr\$ 19.200,00

Tempo de Serviço 10% Cr\$ 18.240,00

Proventos mensais Cr\$ 200.640,00

Proventos Anuais Cr\$ 2.407.680,00

Processo nº 59.365 - Portaria nº 212, de 10 de abril de 1984, que reforma "ex-offício" na mesma graduação o Soldado PM JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA PONTES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item V, 97 e 99 Item II da Lei nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215, de 12 de março de 1984, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 691.200,00 (Seiscentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Soldado PM Cr\$ 48.000,00

Habilitação Militar 20% Cr\$ 9.600,00

Provento Mensal Cr\$ 57.600,00

Provento Anual Cr\$ 691.200,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.411

(Processo nº 59.027)

Requerente: Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente ao

convênio nº 026/83 e seu Termo Aditivo, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EMILIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. **ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE**-Subprocurador
(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.412

(Processo nº 59.057)

Requerente: Sindicato dos Economistas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sindicato dos Economistas do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Raymundo Lino Dias, Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 197/83, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" do referido Sindicato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. **ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE**

Subprocurador

(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.413

(Processos nºs. 59.222 e 59.308)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro **MANUEL AYRES**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.222 - **JOÃO GONÇALVES FREIRE**, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4., Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 380 de 22 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, Lei nº 4936/80, regulamentada pelo Dec. nº 1500/81 e Acórdão nº 12.123/83-TCE, Lei nº 4936/80, art. 5º e § único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculada em conformidade com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 257.379,79 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 100.343,00
Gratificação de Função Policial - 50% (Lei nº 4936/80 e Acórdão nº 12.123/83)	Cr\$ 50.171,50
Risco de Vida - 40% (art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/63 e Lei nº 4298/68)	Cr\$ 40.137,20
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 66.728,09
Provento Mensal	Cr\$ 257.379,79

Processo nº 59.308 - **MARIA DE LOURDES MATOS DE MENDONÇA**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 448 de 03

de abril de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, § único da Lei nº 4502/73, com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 195.196,50 (cento e noventa e cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Salário Aula (130hs x Cr\$ 629,00)	Cr\$ 81.770,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 50.606,50

Provento Mensal Cr\$ 195.196,50

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em Exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

Foi Presente: Dr. **ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE**

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.437)

ACÓRDÃO Nº 13.414

(Processos nºs. 59.336, 59.333, 58.736)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATORA: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam registro de aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.336 - **ENEDINA DA SILVA PACHECO**, no cargo de Servente, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Breves, nos termos da Portaria nº 480 de 09 de abril de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 74.256,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.269,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.851,00
	Cr\$ 57.120,00

Adicional - 30% (art. 145, da Lei nº 749/53 e Lei nº 4.959/81)	Cr\$ 17.136,00
--	----------------

Provento Mensal Cr\$ 74.256,00

Processo nº 59.333 - **JOSÉ DE MIRANDA CARDOSO**, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 465 de 10 de abril de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4.959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 5.825,00
	Cr\$ 57.120,00

Complementação Salarial 1/3 art. 3º da Lei nº 4.913/80	Cr\$ 19.040,00
--	----------------

Adicional - 35% (art. 145, da Lei nº 749/53 e Resolução nº 9.986/82-TCE)	26.656,00
--	-----------

Provento Mensal Cr\$ 102.816,00

Processo nº 58.736 - **LUISA FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Visou, nos termos da Portaria nº 549, de 25 de abril de 1984, de acordo com os arts. 110 item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/73,

percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 203.688,00 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados; cancelando-se a Portaria nº 042, de 12.01.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Salário aula (140hs x Cr\$ 629,00)	Cr\$ 88.060,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4.502/73 e Resol. nº 9.986/82-TCE)	Cr\$ 52.808,00
Provento Mensal	Cr\$ 203.688,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder os (3) três registros solicitados, recomendando-se à Secretaria de Estado de Administração que atualize os proventos de JOSÉ DE MIRANDA CARDOSO e ENEDINA DA SILVA PACHECO aos nove níveis do salário mínimo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.437)

ACÓRDÃO Nº 13.415

(Processo nº 59.058)

REQUERENTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA, Presidente do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), referente ao Convênio SEPLAN Nº 158/83, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um imóvel para utilização do corpo social do referido Sindicato".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.437)

ACÓRDÃO Nº 13.416

(Processo nº 59.135)

Requerente: Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ.

RELATOR: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GILDEU MIRANDA Prefeito Municipal de Rondon do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referente ao Convênio SEPLAN nº 130/83 e seu Termo Aditivo, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Escola D. Pedro I", naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.437)

ACÓRDÃO Nº 13.417

(Processo nº 59.394)

REQUERENTE: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 438/84 de 12 de abril de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 497 de 11 de abril de 1984, que aposenta DILMA REQUEJO GUERREIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 154.417,05 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 65.333,00
Salário Aula (75hs x Cr\$ 654,00)	Cr\$ 49.050,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 40.034,05
Provento Mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 154.417,05

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.437)

ACÓRDÃO Nº 13.418

(Processos nºs. 56671 e 58.672)

2º Julgamento

RECORRENTE: Sr. Osmar França do Nascimento, Ex-Prefeito Municipal de Benevides.

Recorrido: Acórdão nº 13.206, de 06.12.83.
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Recursos de Revisão interpostos contra a decisão contida no Acórdão nº 13.206, de 06.12.83, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, quanto ao mérito, após desprezar a preliminar arguida pela Auditoria, conhecer dos Recursos de Revisão interpostos pelo Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal de BENEVIDES, para, dando provimento aos mesmos, reformar a decisão contida no Acórdão nº 13.206, de 06.12.83, e, conseqüentemente, aprovar as contas da referida Prefeitura, relativa aos Convênios nºs. 057/81 e seus Termos Aditivos e 241/81, nos valores de Cr\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, expedindo-se a competente quitação ao responsável acima indicado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício - Absteve de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador (G. Reg. nº 5.472)

ACÓRDÃO Nº 13.419
(Processo nº 58.817)

REQUERENTE: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas.
RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, referente ao exercício financeiro de 1983, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-105.197.962,00 (cento e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador (G. Reg. nº 5.472)

ACÓRDÃO Nº 13.420
(Processo nº 59.396)

REQUERENTE: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração
RELATOR: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO

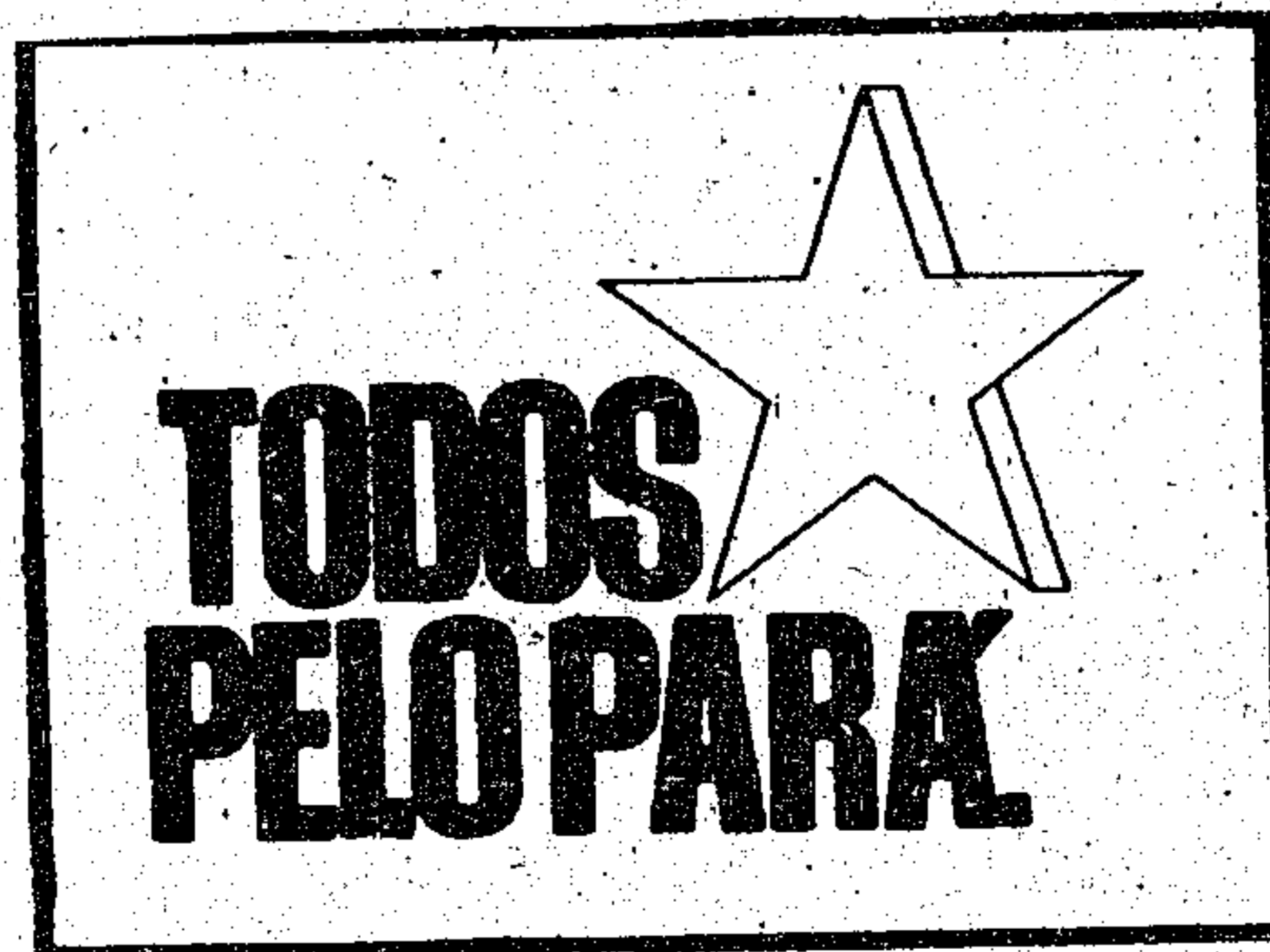
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a retificação de proventos da aposentadoria de MARIA LUCY DE RIBEIRO CUNHA, no cargo de Diretor, padrão R, lotada na Secretaria de Estado de Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 59.396, que trata da retificação de proventos da aposentadoria de MARIA LUCY DE RIBEIRO CUNHA, no cargo de Diretor, Padrão R, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo a Secretaria de Estado de Administração, em novo ato, incluir nos cálculos dos proventos constantes da Portaria nº 525/84, na contagem da gratificação adicional por tempo de serviço, os 10% de que trata o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4.502/73, fazendo constar do ato, os efeitos financeiros retroativos ao início da vigência da Lei nº 4.940, de 27.11.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador (G. Reg. nº 5.472)



Governo
★
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará